



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

EDITAL Nº 90166/2025

Processo nº 00610909.000577/2024-02

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90166/2025**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de **Cirurgia Plástica** para suprir as necessidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG) pelo período de **12 meses**, conforme especificação e quantitativo estimado no **quadro 1**.

Tipo de disputa: **menor preço por item.**

IMPORTANTE:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/09/2025.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925550

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília /DF**.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: ATÉ DIA - 25/SETEMBRO/2025

PREGOEIRO(A): CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA

Endereço: *Secretaria de Estado da Saúde Pública*

Comissão Permanente de Licitação

Email: sesap.cpl@gmail.com

WhatsApp: 84 3232-2671

CNPJ: 08.241.754/0001-45

ComprasNet: www.gov.br/compras/pt-br e www.compras.rn.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA - tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação estadual aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de **Cirurgia Plástica** para suprir as necessidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG) pelo período de **12 meses**, conforme especificação e quantitativo estimado no **quadro 1**.

1.1. Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.2. O orçamento estimado para a contratação terá caráter sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.6. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.10. **Não poderão participar deste Pregão:**

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo.

3. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 3.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 3.7. **O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ções)** deverão ser encaminhados pelo **e-mail: sesap.cpl@gmail.com**.
- 3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema em campo próprio e vincularão os participantes e a administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.5. De acordo com o art. 63, II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), será exigida a apresentação dos documentos para habilitação apenas pelo licitante vencedor, tendo em vista que a fase de habilitação não antecede a de julgamento na presente licitação.
- 4.6. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- Fabricante;
- Marca (Exceto quando se tratar de marca própria e exclusiva, situação em que a licitante deve expressar que se trata de “marca própria e exclusiva”, evitando uma identificação antecipada);
- *Valor total do item;*
- *Valor unitário*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.3. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

5.4. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo quatro casas decimais após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **item**.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).*

6.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta

de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo **lance final e fechado** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

f) Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

6.16.1. Os licitantes não devem manter contato, seja por e-mail ou por telefone, durante a fase de lances com o pregoeiro ou membros da comissão para evitar identificação. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.

6.16.2. Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante a fase de prorrogação.

6.17. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Também devem ser considerados os dispositivos previstos na LC nº 675/2020.

6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático do sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.34. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.35. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24(vinte e quatro) horas e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo definido pelo mesmo, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. O documento de proposta deverá:

- ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.13. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter

alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.14. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.15. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.16. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.18. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.19. O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar amostras dos materiais aos arrematantes, para realização de testes complementares necessários a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.20. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESAP/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro **poderá**:

- solicitar complementação de informações, documentos e **ajustes na proposta escrita** para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- solicitar **ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços** para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração dos valores proposto;
- **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- **realizar diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

7.21. **Na hipótese de serem solicitados**, documentos originais ou cópias autenticadas, a entrega deverá ser agendada, via chat, com o pregoeiro, respeitando o prazo máximo de 03 dias úteis para cumprimento da solicitação. Endereço para entrega: Secretaria de Estado da Saúde Pública Comissão Permanente de Licitação Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 - 9º andar, CEP: 59025-600 - Natal - RN CNPJ: 08.241.754/0001-45.

7.22. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou.

7.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

7.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

7.22.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

7.22.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI

7.22.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em

exercício, ou

7.22.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.22.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

7.23. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.23.2. Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);

7.23.3. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.23.4. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

7.23.5. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

7.23.6. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

7.23.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.23.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12. 440 de 07 de julho de 2011.

7.23.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.23.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista **de microempresas ou empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.23.11. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.23.12. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem o(s) documento(s) elencados neste item.

7.24. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.24.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

7.24.2. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.24.3. De acordo com a Súmula 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, no presente certame, a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pelo Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (hum). (Fórmula de natureza técnica-contábil).

7.24.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.24.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.24.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.24.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.24.8. Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo

vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência dos índices contábeis, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU, são índices padronizados e usuais nas análises contábeis, não restringindo a ampla concorrência.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Conforme termo de referência.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso de forma fundamentada.

9.5.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.6.2. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo [provedor do sistema eletrônico](#), sob pena de desclassificação.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

10.1.3. Para continuidade de negociações pendentes;

10.1.4. Para realização de diligências.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no

edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.2. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não-comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

12.3. O disposto no Item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame;

12.4. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Conforme termo de referência e minuta contratual (anexos ao edital).

14. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Conforme termo de referência.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Conforme termo de referência.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

16.2. No caso de formalização de contrato:

16.2.1. os preços são fixos e irremovíveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

16.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

16.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

17.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação

financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

17.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

18. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Conforme termo de referência.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

19.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

19.9. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade

poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

19.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.15. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

19.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.19. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

19.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

19.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.22. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.22.2. pagamento da multa;

19.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. As obrigações da contratada e contratante encontram-se previstas no termo de referência.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

21.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

21.3. Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

21.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto) - 32182590;
- ANEXO II - Modelo de Proposta de preços;
- ANEXO III - Minuta de Contrato - 33481558;
- ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar - 32181738.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE	DENOMIÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$ _____ VALOR DO ICMS R\$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R\$ _____						

O preço total da presente proposta é de R\$: _____ (_____). (Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Informamos a conta bancária da empresa:
- Banco _____,
- Nº da conta: _____,
- Agência _____,
- Telefone para contato _____
- E-mail _____.

4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____/RN, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo

Diretor ou representante legal - RG/CPF

(Esta proposta deverá ser encaminhada em documento timbrado da empresa)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610909.000577/2024-02

1. OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de **Cirurgia Plástica** para suprir as necessidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG) pelo período de **12 meses**, conforme especificação e quantitativo estimado no **quadro 1**.

1.2. O objeto desta licitação é caracterizado como serviço contínuo ou continuado, pois visa a suprir necessidades permanentes da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço, passível de divisão ou segmentação lógica, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, sem a dedicação exclusiva de mão de obra, com os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

1.3. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão Eletrônico. Na concepção de Marçal Justen Filho, *“bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”*.

1.4. Assim, a conceituação do que sejam bens e serviços comuns se encontra definida na Lei nº 14.133/2021. Porém, a lista referência, encontrada no Decreto nº 3.555/2000, não deve restringir o campo de atuação dessa modalidade. Miranda (2004, p.209), apresenta o anexo II do Decreto nº 3.555/2000, com redação que lhe deu o Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001. Nele, os denominados bens e serviços comuns são separados em três grupos, sendo:

(1) bens comuns de consumo: água mineral, combustível e lubrificante, gás, gênero alimentício, material de expediente, material hospitalar, médico e de laboratório, medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, material de limpeza e conservação e oxigênio; (2) bens comuns permanentes: mobiliário, equipamentos em geral, exceto de informática, utensílios de uso geral, exceto de informática, veículo automotivo em geral, microcomputador de mesa ou portátil (notebook), monitor de vídeo e impressora; e (3) serviços comuns: serviços de apoio administrativo, serviços de apoio à atividade de informática, digitação, manutenção, serviços de assinaturas, serviços de assistência hospitalar, médica e odontológica, serviços de atividades auxiliares, serviços de confecção de uniformes, serviços de copeiragem, serviços de eventos, serviços de filmagem, serviços de fotografia, serviços de gás natural, serviços de gás liquefeito de petróleo, serviços gráficos, serviços de hotelaria, serviços de jardinagem, serviços de lavanderia, serviços de limpeza e conservação, serviços de locação de bens móveis, serviços de manutenção de bens imóveis, serviços de manutenção de bens móveis, serviços de remoção de bens móveis, serviços de microfilmagem, serviços de reprografia, serviços de seguro saúde, serviços de gravação, serviços de tradução, serviços de telecomunicações de dados, serviços de telecomunicações de imagem, serviços de telecomunicações de voz, serviços de telefonia fixa, serviços de telefonia móvel, serviços de transporte, serviços de vale refeição, serviços de vigilância e segurança ostensiva. (MIRANDA, 2004, p.209)

1.5. Desta forma, pode-se auferir que o serviço de assistência médica, trata-se de um serviço de natureza comum, por possuir padrões e características comuns, conforme preceitua a legislação pátria.

1.6. A presente contratação será julgada pelo critério de menor preço, conforme art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que não há fatores especiais de ordem técnica que devam ser ponderados.

1.7. Por fim, busca-se contratar um quantitativo de **37 plantões de 12 horas, por mês**.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de cooperativa e/ou empresa especializada na prestação de serviços médicos em Cirurgia Plástica, por meio de profissionais qualificados, detentores de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), para realização de plantões presenciais diurnos/noturnos, 12h, de segunda à sexta-feira, sábados, domingos e feriados nas dependências do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG), sob gestão direta da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

UNIDADE	SETOR	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PROPOSTO	LOTADOS	PREVISÃO DE DÉFICIT EM HORAS, EM VIRTUDE DE FÉRIAS**	TOTAL DÉFICIT	DÉFICIT DE PLANTÕES DE 12 HORAS MENSAL	QUANTIDADE DE PLANTÕES DE 12 HORAS ANUAL
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	CTQ	Plantões Presenciais diurnos/noturnos, 12h, segunda a domingo e feriados.	372 horas	216 horas	48 horas	204 horas	17 plantões	204 plantões

Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	Pronto-socorro e centro cirúrgico	Plantões Presenciais diurnos/noturnos, 12h, segunda a domingo e feriados.	1.680 horas	1.512 horas	72 horas	240 horas	20 plantões	240 plantões
------------------------------------	-----------------------------------	---	-------------	-------------	----------	-----------	-------------	--------------

**Esclarecemos que o proposto para a carga horária de plantonistas não está acrescida de Índice de Segurança Técnica (IST), importante para a cobertura das ausências dos servidores ao serviço, que implica na quantidade e na qualidade da assistência prestada ao paciente, especialmente nas unidades que funcionam ininterruptamente. Trata-se de um acréscimo para a cobertura das ausências previstas e não previstas.*

*** Sabendo-se do número de profissionais lotados na unidade, distribuídos nos 12 meses do ano, faz-se necessário o rodízio para gozo das férias, de forma que o déficit causado nas escalas precisa ser suprido, para manutenção dos serviços de forma ininterrupta.*

- 2.2. Os serviços, objeto desta contratação, são considerados comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o artigo 6º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.3. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Norte e poderá ser prorrogado, por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. O objeto desta contratação está descrito no item 1.1 deste Termo.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO/CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Condições:

- 5.1. Na formalização do contrato, é obrigatória a apresentação da relação de médicos qualificados para cumprir, no mínimo, 50% das escalas previstas no primeiro mês, com a possibilidade de prorrogação desse prazo por até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 5.2. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá disponibilizar profissionais médicos em quantidade e qualidade adequadas para atender plenamente as exigências e obrigações decorrentes do contrato, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, conforme a demanda da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN).
- 5.3. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá disponibilizar profissionais com formação em medicina e residência médica ou especialização em Cirurgia Plástica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), registrado junto ao CRM-RN e com RQE, para o cumprimento das exigências e obrigações estabelecidas pela SESAP e inseridas neste termo, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital do processo licitatório.
- 5.4. A cooperativa e/ou empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.
- 5.5. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá preencher e cumprir os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores e pela direção do HRTVM e HRMPMC, assim como demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes desta Unidade.
- 5.6. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá emitir os plantões dos serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório pelo profissional.
- 5.7. A primeira escala mensal dos profissionais da empresa contratada deverá ser entregue às direções do HRTVM e HRMPMC antes do início do serviço, para análise e aprovação, nas condições estabelecidas.
- 5.8. A cooperativa e/ou empresa contratada receberá da Direção Técnica ou a quem ela delegar, a escala dos Hospitais com os servidores médicos estatutários e/ou contratados objetos da Contratação, antes de entregar a escala mensal da especialidade às Direções Gerais, para unificá-la e assegurar que não haja duplicidade de vínculo em um mesmo plantão, uma vez que a coordenação da escala da contratada caberá a ela.
- 5.9. Não será aceita a prestação de serviços com especificação diferente ao que foi proposto.
- 5.10. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato dentro do Hospital para atender e sanar qualquer irregularidade.
- 5.11. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá assumir a integral responsabilidade pela execução do serviço, estando sempre de acordo com o estabelecido neste termo, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital do processo licitatório e demais documentos técnicos fornecidos pela SESAP/RN.
- 5.12. Os serviços poderão ser prestados diariamente 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados, sendo 24 horas por dia.
- 5.13. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá executar os serviços conforme o estabelecido neste termo, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital do processo licitatório e especificações de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.
- 5.14. A cooperativa e/ou empresa contratada poderá realizar os serviços descritos nas dependências do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG) em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Técnica das unidades contempladas em contrato, a cooperativa e/ou empresa contratada deverá disponibilizar o quantitativo de plantões solicitados pela CONTRATANTE, respeitando o dimensionamento instituído por ela, a depender da necessidade mensal da instituição (de forma complementar ao cumprimento de carga horária de servidores). Em caráter adicional, deverá fazer a cobertura de necessidades extras (ordens judiciais, captação de órgãos e tecidos, licenças médicas e férias de servidores efetivos), desde que não ultrapasse o quantitativo estabelecido para o exercício financeiro.
- 5.15. O médico plantonista deverá prestar atendimento ao trauma e emergência, avaliação, internação, pareceres,

evolução, atendimento de intercorrências, atendimentos pré e pós cirúrgicos e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar referentes a especialidade de Cirurgia Plástica. Estão entre as suas atividades:

- 5.15.1. Prestar assistência médica a todos pacientes durante o período de permanência no centro cirúrgico.
- 5.15.2. Adesão a todos os protocolos clínicos institucionais;
- 5.15.3. Auxiliar no gerenciamento de fluxo de pacientes cirúrgicos.
- 5.16. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá incluir no valor unitário do plantão todas as despesas com alimentação, seguros, salários, encargos sociais, impostos, taxas, transporte, insumos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.
- 5.17. Os profissionais médicos indicados pela contratada deverão executar os serviços de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.
- 5.18. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá observar os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.
- 5.19. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá observar durante a execução dos serviços objeto desta contratação, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo esta a única responsável pelas infrações.
- 5.20. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.21. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 5.22. A falta de qualquer serviço cujo fornecimento incumbe a licitante, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do serviço e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 5.23. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato ou quaisquer serviços prestados na área do hospital, sob pena de arcar com as penalidades criminais e administrativas.
- 5.24. É VEDADO qualquer tipo de cobrança aos Usuários do SUS ou seus responsáveis, constatado a ocorrência acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição a Declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal.
- 5.25. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá executar, dirigir e administrar, por intermédio de preposto(s) credenciado(s) perante a SESAP/RN, os serviços previstos com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da Contratante.
- 5.26. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes na esfera federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 5.27. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto desta contratação, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a empresa e seus empregados.
- 5.28. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá arcar com o ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista, nos casos aplicáveis.
- 5.29. É de responsabilidade da cooperativa e/ou empresa contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.30. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá assumir integralmente todos os encargos e responsabilidades decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto desta contratação. Isso inclui, mas não se limita a, encargos previdenciários, obrigações sociais, e quaisquer multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulatórias.
- 5.31. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 5.32. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorrido na unidade hospitalar.
- 5.33. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 5.34. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado do Rio Grande do Norte, por autoridade competente, decorrentes do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato. Essas obrigações, uma vez devidas e pagas, serão reembolsadas pela CONTRATADA ao órgão ou entidade responsável. O órgão/entidade estará autorizado, de pleno direito, a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento devido à empresa contratada.
- 5.35. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

- 5.36. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pelo Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 5.37. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
- 5.38. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Contratante por escrito, em duas vias, e entregues mediante recibo ou e-mail com confirmação de recebimento.
- 5.39. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá responder única e integralmente pela execução dos serviços, e quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, a presença da Fiscalização do Contratante durante a execução dos serviços não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa.
- 5.40. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do Contratante.
- 5.41. As ações de fiscalização da SESAP/RN não exoneram a empresa Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 5.42. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá fornecer ao Contratante todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado.
- 5.43. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá atender de imediato as solicitações formuladas pelo Contratante, independentemente de dia e/ou horário.
- 5.44. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, se obrigando a atender prontamente, bem como, dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.
- 5.45. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá fornecer ao Contratante, em até 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos referentes aos serviços contratados sempre que solicitado, incluindo comprovantes e documentos das contratações de equipe médica à diretoria técnica e administrativa da unidade hospitalar.
- 5.46. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá fornecer os relatórios, caso haja necessidade, conforme a solicitação da direção da unidade hospitalar.
- 5.47. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.
- 5.48. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá garantir o sigilo das informações sobre a saúde do paciente, restringindo-se o acesso apenas ao próprio paciente ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável, cumprindo o estabelecido na lei LGPD.
- 5.49. A atenção aos pacientes deverá estar de acordo com as orientações e protocolos de órgãos reguladores e regulamentadores, e também dos conselhos de classe que envolva atividade profissional que esteja sendo exercida na unidade, incluindo protocolos atualizados para os casos de COVID-19.
- 5.50. É de total responsabilidade da cooperativa e/ou empresa contratada a técnica médica aplicada pelos profissionais para diagnósticos e tratamento dos pacientes.
- 5.51. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços em número suficiente e em todo o horário de funcionamento da unidade hospitalar, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta deles, conforme já estabelecidos.
- 5.52. Os profissionais disponibilizados pela empresa deverão ter sua CTPS devidamente assinada pela Contratada ou apresentar um Contrato de Prestação de Serviços. No caso de cooperativas, deverá ser comprovada a condição de associado/cooperado conforme as exigências da Lei nº 5.764/71. Se o profissional for sócio da empresa, deverá estar devidamente registrado no contrato social da empresa e este deve estar registrado na junta comercial. Todos os documentos que comprovem o vínculo empregatício deverão ser encaminhados juntamente com o relatório de faturamento à unidade hospitalar para fins de conferência com a escala mensal de trabalho.
- 5.53. A cooperativa e/ou empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO. 8.14.70. Todos os profissionais deverão estar no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.
- 5.54. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá disponibilizar profissionais que mantenham conduta compatível com a função que exercem, tratando usuários e demais profissionais da unidade com respeito e cordialidade.
- 5.55. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelo hospital sem custos adicionais.
- 5.56. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.
- 5.57. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá disponibilizar e manter um preposto, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo profissional escalado.
- 5.58. Somente poderão participar do processo licitatório cooperativas e/ou empresas cujo objetivo social seja compatível com o objeto desta contratação, comprovado por meio do estatuto social e/ou contrato social.
- 5.59. Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, em caso de transferência de UF ou novo RQE, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início da inclusão do profissional na escala de trabalho da unidade hospitalar.
- 5.60. A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.
- 5.61. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus cooperados e/ou empregados, das normas disciplinares determinadas pelo contratante.
- 5.62. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus cooperados e/ou empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

5.63. Os profissionais da Contratada deverão participar das atividades promovidas pelo setor de Educação Permanente da unidade hospitalar sempre que necessário.

5.64. O profissional da cooperativa e/ou empresa contratada não poderá deixar o posto de trabalho ou qualquer atendimento médico e assistencial sob o comando de estagiários, especialistas em formação, residentes ou internos. E as atividades no ambiente hospitalar com estudantes de quaisquer categorias ou profissionais em formação deverão ser realizadas após a expressa autorização da direção e com a orientação do setor de Educação Permanente da unidade hospitalar, e/ou por meio de instrumentos jurídicos formalizados com o Contratante.

5.65. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá consultar a unidade hospitalar sobre os programas de residência médica existentes.

5.66. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de transporte de todos os seus profissionais até a unidade hospitalar.

5.67. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá responsabilizar-se pela elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, atendendo as exigências e as orientações da direção da unidade hospitalar.

5.68. As escalas de trabalho deverão conter a identificação dos profissionais (nome completo), da categoria profissional, com os respectivos números de registro de RQE acompanhado do conselho de classe (CRM-RN), a carga horária da jornada de trabalho por profissional, as informações devem estar em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, com a identificação, data e assinatura e contato do responsável pela escala. Estas escalas ficarão sob a responsabilidade da direção da unidade.

5.69. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá protocolar na unidade hospitalar a primeira escala de trabalho dos profissionais, em até 03 (três) dias úteis antes do início da prestação do serviço, com toda documentação comprobatória da formação dos profissionais, nas condições estabelecidas neste termo de referência, para análise e aprovação da direção da unidade e respeitando o modelo padronizado pela unidade hospitalar.

5.70. O prazo para protocolo das demais escalas mensais de trabalho será até o 20º dia do mês anterior à qual será executada, nas condições estabelecidas neste termo de referência, para análise e aprovação.

5.71. As escalas de trabalho deverão ser atualizadas pela cooperativa e/ou empresa contratada sempre que houver substituição de profissionais, e a entrega dessas escalas atualizadas deve ser feita na Direção da unidade antes do início das atividades dos profissionais substituídos.

5.72. A cooperativa e/ou empresa contratada é obrigada a estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), bem como registrar os profissionais prestadores dos serviços que estiverem disponibilizados nas escalas de trabalho, mantendo atualizadas as inclusões e exclusões dos profissionais no cadastro e, ainda, realizar a juntada de toda a documentação quando se tratar de novo profissional.

5.73. As escalas de trabalho elaboradas pela cooperativa e/ou empresa contratada deverão estar em consonância com o cadastro do CNES e as normas do Ministério da Saúde, respeitando os limites de carga horária para a atuação de cada profissional, para que não haja glosas no faturamento hospitalar.

5.74. A cooperativa e/ou empresa contratada não poderá apresentar escalas de trabalho com sobreposição de funções e/ou plantão para um mesmo profissional nos horários em que este já estiver escalado para uma determinada função e/ou plantão.

5.75. A cooperativa e/ou empresa contratada caberá orientar aos profissionais a obrigatoriedade do procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º "É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade".

5.76. Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário) e aguardar até a chegada do médico do próximo plantão.

5.77. Os profissionais que estiverem escalados para a prestação do serviço contratado não poderão constar na escala de trabalho em outros setores da unidade no mesmo período, devendo a cooperativa e/ou empresa contratada apresentar a escala de trabalho dos profissionais específica para essa atividade.

5.78. Os horários de início e fim das jornadas de trabalho dos profissionais da cooperativa e/ou empresa contratada deverão atender às orientações da direção da unidade e estar em conformidade com o horário de funcionamento da unidade hospitalar.

5.79. É de responsabilidade da cooperativa e/ou empresa contratada o acompanhamento do paciente na Sala de Recuperação Pós-anestésica - SRPA.

5.80. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá garantir o registro e controle da presença dos profissionais na unidade hospitalar diariamente, de forma tempestiva, atendendo a legislação vigente sobre o tema e conforme as diretrizes e as orientações do Contratante.

5.81. Os documentos de registros da presença dos profissionais da cooperativa e/ou empresa contratada na unidade hospitalar deverão acompanhar o relatório de faturamento e a Nota Fiscal.

5.82. A cooperativa e/ou empresa contratada fica responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados, e outras situações que ensejem caso fortuito ou força maior, sem ônus para o Contratante, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de profissionais, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual, além das cominações legais, desde que não ultrapasse o quantitativo máximo físico e financeiro do Quadro 1 para o exercício financeiro.

5.83. A substituição de profissionais deve ocorrer em no máximo 02 (duas) horas do início do início do plantão, estendendo-se ao profissional do período anterior ou ao coordenador da equipe a cumprir o plantão até que seja reestabelecida a escala no referido período. E a escala de trabalho deve ser atualizada e protocolizada na direção da unidade no mesmo período, cumprindo com as exigências deste termo.

5.84. Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão ser afastados de imediato de suas atividades pelo Contratante. Estes deverão ser substituídos pela empresa contratada no prazo

de até 02 (dois) dias.

5.85. O pedido de substituição de profissional realizado pela direção da unidade não será objeto de impugnações por parte da cooperativa e/ou empresa contratada, já que cabe ao Contratante avaliar a conduta dos profissionais e validar ou não a permanência deste no corpo de profissionais da unidade.

5.86. Os profissionais da cooperativa e/ou empresa contratada, indicados para substituição, deverão estar cadastrados no CNES da cooperativa e/ou empresa, a fim de evitar inconformidades, impedimento ou glosas no faturamento hospitalar da unidade.

5.87. É obrigação do médico plantonista dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador, médicos em plantão sobreaviso, outros profissionais envolvidos no atendimento às necessidades dos pacientes, médicos de outras unidades hospitalares que estejam envolvidos em transferências de pacientes ou atividades de assistência a estes, sempre que for solicitado, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

5.88. É dever dos profissionais da cooperativa e/ou empresa contratada conhecer e cumprir com o Regimento Interno da Unidade, o Regimento do Corpo Clínico do hospital e outros instrumentos normativos da unidade hospitalar.

5.89. É dever dos profissionais da cooperativa e/ou empresa contratada cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção da unidade hospitalar.

5.90. Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, os espaços destinados para o repouso do profissional da cooperativa e/ou empresa contratada, banheiro e outros espaços, disponibilizados pelo CONTRATANTE conforme estrutura disponível na unidade, deverão ser equipados e mobiliados pela empresa contratada, incluindo a disponibilização de armário para guarda de pertences pessoais.

5.91. A cooperativa e/ou empresa contratada não poderá recusar o atendimento aos pacientes no âmbito da unidade hospitalar.

5.92. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá prestar atendimento a todos os usuários do SUS e aos profissionais, colaboradores, estudantes, internos, residentes, ou quaisquer pessoas que necessitem de atendimento no âmbito da unidade hospitalar.

5.93. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.

5.94. Os profissionais da cooperativa e/ou empresa contratada deverão preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, garantindo que todos os prontuários dos pacientes atendidos por seus profissionais sejam carimbados, assinados e devidamente codificados pelos profissionais.

5.95. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação vigente, registrando todas as evoluções e condutas até a alta do paciente.

5.96. A cooperativa e/ou empresa contratada não poderá reter sob sua guarda os prontuários dos pacientes, já que a guarda desses documentos são de responsabilidade da unidade hospitalar.

5.97. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá realizar em até 48 (quarenta e oito) horas a correção ou complementação de dados, informações e codificações nos documentos necessários para faturamento hospitalar que for solicitada pela unidade hospitalar. Após esse prazo a cooperativa e/ou empresa contratada ficará sujeita à glosa no pagamento dos serviços dos valores correspondentes ao procedimento, exame, consulta e outros itens que não forem faturados pela unidade hospitalar, relativo ao documento não corrigido.

5.98. A glosa ocorrerá nos casos em que o faturamento hospitalar não for realizado devido a divergências ou ausência de atualização no cadastro do CNES da empresa, e ainda devido a carga horária excessiva dos profissionais cadastrados, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde.

5.99. A cooperativa e/ou empresa contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

5.100. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá implantar as rotinas e protocolos da especialidade em conjunto com os demais profissionais da unidade, com a finalidade de normatizar o fluxo de trabalho, submetendo à aprovação da direção da unidade.

5.101. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá preencher sempre que necessário e solicitado os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores, assim como, demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.

5.102. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá elaborar e disponibilizar, em até 02 (duas) horas, os pareceres médicos da especialidade de Cirurgia Plástica, devendo os pareceres e evoluções médicas constarem no sistema de gestão e/ou prontuário do paciente.

5.103. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição e a necessidade da unidade hospitalar.

5.104. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá elaborar todos os relatórios, prescrições e prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, a fim de cumprir determinações judiciais, do Ministério Público e/ou de qualquer ente público competente.

5.105. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá registrar e apresentar a produção dos atendimentos prestados mensalmente por meio de instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado BPA-I. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde.

5.106. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA- Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela direção do Hospital conforme as deliberações específicas da unidade, e, em prazo adequado para o encaminhamento do faturamento hospitalar nos sistemas oficiais (SIA - Sistema de Informação Ambulatorial e SIH - Sistema de Informação Hospitalar).

5.107. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá registrar todos os procedimentos realizados na unidade no sistema de gestão hospitalar e/ou sistema de prontuário eletrônico e/ou prontuário físico do paciente adotados na unidade hospitalar. As informações seguirão os protocolos oficiais de registro de informação em saúde.

- 5.108. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá utilizar o sistema informatizado de gestão da unidade hospitalar, ainda que para isso tenha que se adequar às normas dele, ou ainda realizar a contratação de técnicos para proceder as devidas configurações necessárias à sua devida utilização, caso exista.
- 5.109. A cooperativa e/ou empresa contratada fica obrigada a utilizar o software que realiza a gestão hospitalar da unidade hospitalar em que prestará o serviço, para comunicação, conferência, agendamentos e avisos, devendo alimentar o sistema de informação de uso do Hospital para que este possa acompanhar todos os procedimentos executados, caso exista.
- 5.110. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá prover a integração/interfaceamento pleno dos dados clínicos, assistenciais, administrativos, etc., contidos em sistema de informação próprio com o adotado pela unidade hospitalar, ressaltando que esta integração deverá ser efetivada por meios eletrônicos.
- 5.111. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá garantir a imunização de todos os profissionais contra tétano, difteria, hepatite B, e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n. 0 485, de 11 de novembro de 2005. {RDC nº 07/201 O, art. 16), devendo apresentar à Direção da Unidade Hospitalar a comprovação dessa imunização por meio da carteira de vacinação de cada profissional.
- 5.112. A carteira de vacinação deverá ser apresentada para a direção geral da unidade em documento original e 01 (uma) cópia, que será autenticada pelo profissional responsável pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) da unidade hospitalar.
- 5.113. A cooperativa e/ou empresa contratada não poderá utilizar as dependências da unidade hospitalar para fins diversos do objeto do Contrato.
- 5.114. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá emitir relatório de faturamento mensal de todo o serviço prestado.
- 5.115. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá manter regularmente os serviços contratados com o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

Vistoria

- 5.116. É oportuna a realização de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que será o momento para os licitantes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que entenderem necessárias para elaboração de suas propostas comerciais.
- 5.117. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme abaixo especificado.

Unidade Hospitalar	Representante	Telefone
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	Raquel Dié	(84) 98866-7406

- 5.118. O horário para realização da vistoria será de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas, até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do certame licitatório, sendo possível a disponibilização de data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso seja solicitado pelo licitante em tempo hábil.
- 5.119. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela cooperativa e/ou empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.120. As vistorias técnicas serão realizadas de forma individualizada, com cada um dos licitantes interessados, não sendo permitida a formação de grupos de empresas ou responsáveis técnicos para realização da vistoria.
- 5.121. Não será permitido que um mesmo preposto represente duas ou mais empresas distintas.
- 5.122. Os custos da visita são de responsabilidade do licitante.
- 5.123. Os licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a visita. A simples participação na visita caracteriza o compromisso irretratável de guarda do sigilo dos dados colhidos.
- 5.124. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.125. É permitida a subcontratação da parcela principal do objeto da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Atender ao prazo determinado e demais especificações constantes deste Termo de Referência.
- 6.2. Possuir colaboradores devidamente qualificados e regularizados, com as devidas comprovações.
- 6.3. Submeter-se-á a todas as normas, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.
- 6.4. Dispor de inscrição regular junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, com Registro de Qualificação de Especialista na área de Cirurgia Plástica, de todos os profissionais que realizarão os serviços constantes deste processo de contratação.
- 6.5. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do respectivo conselho de classe e do SUS.
- 6.6. Manter preposto no município de Mossoró, para que a Administração tenha fácil acesso à contratada, de forma que não seja estabelecida dificuldade na gestão do contrato, bem como seja assegurada a facilidade na contratação dos profissionais.
- 6.7. Ter, no mínimo, um escritório administrativo no município de Mossoró, até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do contrato, com a permanência de um preposto durante o período contratado.
- 6.8. Informar à SESAP/RN quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto

ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória.

- 6.9. Capacitar e fiscalizar a correta aplicação e cumprimento, pelos seus empregados ou prestadores de serviço, da legislação e normas aplicáveis, medidas de segurança, procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho, uso de equipamentos de segurança do trabalhador.
- 6.10. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- 6.11. Registrar os prontuários, prescrições, encaminhamentos e quaisquer outros documentos decorrentes de suas atividades de forma legível e em conformidade com a legislação vigente.
- 6.12. Fornecer toda e qualquer informação referentes à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011- Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13. 709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver.
- 6.13. Justificar à SESAP e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável.
- 6.14. Dispor de toda a mão de obra necessária para os serviços objeto desta contratação qualificada, devidamente capacitada e com registros ativos nos respectivos conselhos de classe.
- 6.15. Informar eventuais alterações de profissionais previamente, comunicadas à SESAP/RN com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.16. Diante da informação do profissional médico, colaborador da contratada, de que não poderá comparecer à Unidade, em seu plantão, deverá a cooperativa e/ou empresa Contratada substituí-lo em até 02 (duas) horas.
- 6.17. Disponibilizar quaisquer documentos necessários aos processos de auditoria realizados pelo componente municipal, estadual ou federal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA/SUS.
- 6.18. Utilizar o SISREG ou Regula RN ou outro sistema de regulação que a SESAP venha a adotar para a solicitação de procedimentos.
- 6.19. Utilizar o e-SUS AB ou outro sistema de produção e Prontuário Eletrônico que a SESAP venha a adotar, para registro de sua produção individual e coletiva, dados necessários a programas específicos, e/ou Prontuário Eletrônico.
- 6.20. Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS nos prazos estabelecidos pela SESAP;
- 6.21. Garantir a segurança do paciente durante todo a execução dos serviços;
- 6.22. Zelar pelo patrimônio público que utilizar.
- 6.23. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela SESAP ou Ministério da Saúde (MS).
- 6.24. Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS e do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ- AB, e a quaisquer outros programas de avaliação que o MS ou a SESAP venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;
- 6.25. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido; e
- 6.26. Executar o objeto contratado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes neste termo, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital do processo licitatório, obedecer às normas, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;
- 6.26.1. Mesmo que não ocorra exclusividade de ato médico para nenhuma especialidade, o valor contratado é para profissional com RQE. Portanto, a escala de especialista não poderá ser composta por médico não especialista,
- 6.26.2. Um profissional não especialista compor uma escala sem a devida qualificação pode ser considerado como descumprimento ao Código de Defesa do Consumidor.

SUB-ROGAÇÃO

- 6.27. Não é permitido ao CONTRATADO, sob qualquer pretexto e sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, a transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte do objeto deste contrato, tornando-se nulo de pleno direito quaisquer desses atos praticados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Para melhor acompanhamento dos serviços faz-se necessário à inclusão de algumas obrigações a Contratada:
- 7.1.1. Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação;
- 7.1.2. Comprovar a experiência exigida na qualificação descrita no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 7.1.4. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital.
- 7.2. Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos da CCIH, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa;
- 7.3. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico;
- 7.4. Assegurar tempo médio de resposta à solicitação de parecer até o máximo de 06 horas.

- 7.5. Utilizar, obrigatoriamente, o sistema de informação disponibilizado para a Unidade Hospitalar, segundo as regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN;
- 7.6. Manter nos quadros destinados a prestar serviços na unidade objeto deste Termo de Referência, apenas profissionais com a habilitação definida no edital e devidamente cadastrados na SESAP-RN/CNES;
- 7.7. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 7.8. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 7.9. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 7.10. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.
- 7.11. Cumprir fielmente o Contrato, prestando os serviços com a qualidade assegurada, e nos parâmetros definidos, não permitindo que em nenhum momento fique a Unidade Hospitalar sem um profissional da especialidade objeto deste Termo de Referência.
- 7.12. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- 7.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;
- 7.14. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.
- 7.15. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 7.16. Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços.
- 7.17. Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico da Unidade.
- 7.18. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem executados pela CONTRATANTE.
- 7.19. Designar preposto encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato.
- 7.20. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, antecipadamente à execução do serviço, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;
- 7.21. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 7.22. A ausência de qualquer profissional, sem a devida substituição, ensejará a aplicação de glosa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional;
- 7.23. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;
- 7.24. Exibir, quando solicitado pela CONTRATANTE, e quando couber ao tipo da contratação, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora/contratante;
- 7.25. Expedir, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 7.26. Exigir que seus profissionais trabalhem uniformizados e com crachá de identificação, definindo junto à CONTRATANTE a logomarca a ser utilizada.
- 7.27. Exigir que os profissionais alocados aos serviços executem unicamente as tarefas compatíveis com a categoria profissional e especialidade a que pertença.
- 7.28. Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- 7.29. Assegurar que o seu quadro de profissionais:
- a) mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;
 - b) guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e

acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;

c) preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina;

d) ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

e) atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

f) não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

g) esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste contrato.

h) colabore com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar nos processos de Habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.

7.30. Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para a execução do objeto;

7.31. Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente à constatação do fato;

7.32. Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA.

7.33. Digitar as **escalas de serviço no Portal RH, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês anterior** para avaliação e publicação no site da Secretaria Estadual de Saúde do RN. Para isso, a empresa precisa estar cadastrada no CNES.

7.34. Implantar sistema de controle de horas trabalhadas seja por relógios de ponto, sistemas de informação próprios da regulação ou georreferenciamento, que deverão registrar o horário de entrada e saída dos profissionais no turno de trabalho estabelecido.

7.35. Apresentar **no faturamento do serviço prestado, contendo:** nome completo, CPF e número do registro na entidade profissional competente;

7.36. **A Contratada deverá observar que não poderá haver, em nenhuma hipótese, a prestação dos serviços (plantões de médicos) pelos profissionais que integram o quadro da Contratada em concomitância com a escala de plantão do Servidor Público Estadual (ou seja, o servidor público não poderá ser escalado, no mesmo dia e horário, em ambas as escalas: de servidor, independente da unidade de lotação, e de prestador).**

7.37. Instalar e manter sistema biométrico de ponto eletrônico em, no máximo, 90 dias após o início das atividades, devendo o controle do sistema e emissão de relatórios ser feito por parte das direções dos Hospitais. O ponto eletrônico deve emitir comprovante de registro para o profissional plantonista.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a CONTRATADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando FORMALMENTE à CONTRATADA quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.2. Disponibilizar espaço físico com instalações apropriadas para a execução dos serviços, mantendo os equipamentos utilizados em perfeito e adequado funcionamento;

8.3. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as condições para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados;

8.4. Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos indicados pela CONTRATADA, solicitando a substituição daqueles que não atenderem as exigências estabelecidas neste instrumento;

8.5. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

8.7. Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.8. Atestar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado;

8.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.10. Comunicar previamente à CONTRATADA eventuais glosas aos valores constantes das faturas de pagamento;

8.11. Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste Contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da cooperativa e/ou empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A gestão desse contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) _____.

9.5. Este Instrumento será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) _____, designado(a) conforme termos emitidos pela Secretária Estadual de Saúde.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

- 9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas e/ou dos defeitos observados.
- 9.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.13. O gestor administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência paratal, conforme o caso.
- 9.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, o contratado apresentará a medição dos serviços executados no mês anterior, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, constando a relação dos médicos que realizaram os plantões no mês anterior, com a respectiva data e carga horária.

Recebimento do objeto

- 10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta.
- 10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à cooperativa e/ou empresa para emissão de Nota Fiscal no que é cabível à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação.
- 10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is).

Forma de pagamento

10.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa OREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresarial:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.8. **No caso de sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 11.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1. 751 , de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 º de maio de 1943;
- 11.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 11.16. Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.16.1. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.
- 11.17. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,00$), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- II - $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e
- III - $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$
- 11.18. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), poderão demonstrar como dado objetivo de que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do contrato social ou balanço patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da apresentação da proposta.
- 11.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.20. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021 , art. 69, §6º).
- 11.21. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 11.22. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis assim apresentados:

Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Sociedades Limitadas (Ltda):

- d) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- e) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Estatuto da Micro Empresa e das Empresas de Pequeno Porte

- f) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- g) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

- 11.22.1. Em razão da dispensa de escrituração prevista no artigo 1.179, § 2º, do Código Civil, e na Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação do balanço patrimonial anual para a habilitação de sociedades enquadradas como ME e EPP será facultativa, no entanto, caso não seja apresentado o licitante deverá comprovar ser possuidor de capital social ou

patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação nos termos do disposto no subitem 9.18 deste termo.

Sociedade criada no exercício em curso

a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

11.22.2. As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do ONRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. OBSERVAÇÃO: Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECO (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação: "Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. § 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped. § 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei."

11.23. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.24. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXGIDOS NO SUBITEM 9.17:

Os índices de liquidez e solvência estão relacionados à saúde financeira da empresa, ou seja, a capacidade que a empresa tem de honrar com seus compromissos. Enquanto a liquidez expressa a capacidade de converter ativos em dinheiro, a solvência reflete a garantia de que a empresa será capaz de cumprir com suas obrigações contratuais a longo prazo. Isso evita atrasos, paralisações e problemas financeiros que possam prejudicar a execução do contrato. O índice de Liquidez Geral (LG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (SG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. O índice de Liquidez Corrente (LC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (LG, SG e LC), o resultado $\geq 1,00$ (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,00; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência desses índices nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

Qualificação Técnica

11.25. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, comprovando a prestação de serviços médicos em Cirurgião Plástico, por meio de profissionais qualificados, para realização de Plantões Presenciais diurnos/noturnos, 12h serviços, com o quantitativo mínimo correspondente a 50% dos serviços contratados. A somatória de atestados diferentes será aceita desde que executados de forma concomitante.

11.26. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.28. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.29. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o pleno conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.29.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.30. O licitante deverá apresentar Certidão do Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) em âmbito Nacional no ato da habilitação, e comprovar o Registro da empresa no CRM do Estado do Rio Grande do Norte no ato da contratação. Adicionalmente, todos os profissionais envolvidos devem estar devidamente registrados e em situação regular perante o CRM/RN.

11.31. Comprovação por meio de Certidão do Registro do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina.

11.32. No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no art. 4º, inciso XI, art. 21, inciso I e art. 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

11.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.32.4. O registro previsto na Lei nº. 5.764, de 1971, art. 107;

11.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) relação de cooperados;

11.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A decisão de não divulgar os valores estimados em processos licitatórios, especialmente no contexto de pregões, pode ser justificada com base em diversos fatores legais e estratégicos. A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, em seu art. 18, § 1º, inciso VI, e art. 24, inciso I, parágrafo único, permite à Administração Pública optar por não divulgar os valores estimados das contratações. Essa faculdade visa promover a economicidade, aumentar a competição entre os licitantes e prevenir práticas como superfaturamento e outras irregularidades.

12.2. Primeiramente, a não divulgação dos valores estimados incentiva os participantes a ofertarem suas propostas com base em uma avaliação mais precisa de seus custos e capacidades, em vez de basearem-se em um valor já conhecido, o que pode levar a ofertas mais competitivas. Esse cenário é especialmente benéfico no pregão, onde a etapa de lances visa justamente a redução dos preços iniciais apresentados.

12.3. Além disso, ao não divulgar o valor estimado, a Administração Pública busca dificultar conluíus ou ajustes de preços entre os licitantes, que poderiam ocorrer se o valor de referência fosse conhecido. Isso aumenta a lisura do processo licitatório e ajuda a garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais eficiente.

12.4. Mesmo optando pelo sigilo dos valores estimados, a Administração não está isenta de seguir os princípios da publicidade e da transparência. A informação sobre os valores pode ser solicitada por órgãos de controle externo e interno, garantindo que o processo seja auditável e que os princípios legais sejam respeitados, conforme estabelece a própria legislação.

12.5. Por fim, a possibilidade de não divulgar os valores também confere maior flexibilidade à Administração para negociar melhores condições com os fornecedores, caso os preços ofertados inicialmente estejam acima do esperado, sem estar vinculada a um teto pré-divulgado.

12.6. Em resumo, a não utilização de valores estimados nas licitações públicas visa otimizar o uso dos recursos públicos, estimular a competitividade e assegurar a transparência e integridade do processo licitatório, conforme permitido e regulado pela Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública.
- II - Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN.
- III - Funcional Programática: 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.
- IV - Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
- V - Natureza Despesa: 33.90.34.02 - Substituição Mão de Obra (LRF, Art. 18) - Médicos.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Norte - DOE, bem como no site oficial <https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/>.

14.2. O CONTRATADO está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Norte e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que essas publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 11.129/2022 e do Decreto nº 33.232/2023, que a regulamenta no âmbito da administração pública estadual.

15.2. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

15.3. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

15.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.5. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram

conhecer as consequências possíveis de tal violação.

15.6. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

15.7. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Estadual do Estado do Rio Grande do Norte, instituído pelo Decreto nº 33.094/2023.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - I - moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. A sanção prevista na cláusula 14.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas a), b), c), d), e), f), g), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. O prazo para execução dos serviços será iniciado na data de assinatura do contrato.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que trata-se de serviços contínuos e indispensáveis para o funcionamento das Unidades Hospitalares.

20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. Para promover a garantia, o particular é obrigado a desembolsar recursos. O que pode inviabilizar a contratação, uma vez que esse encargo pode atingir valores muito elevados, restringindo a competição.

20.1.2. A decisão sobre a aplicabilidade da garantia é sopesado as questões relativas a onerosidade das propostas, restrição de participação no certame e complexidade do objeto. Neste sentido, por ser uma decisão que engloba a parte técnica do objeto e com respaldo no histórico de contratos firmados pelo presente órgão, entende-se que a ausência de garantia está motivada na ampliação de participação e busca pela redução de custos, tendo em vista o aumento no valor das propostas que seria proporcionado pela aplicação de tal requisito.

21. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

21.1. O presente Termo de Referência seguirá para APROVAÇÃO, e subsequente AUTORIZAÇÃO, pela Ordenadora de Despesas, Dra. Lyane Ramalho Cortez, Secretária de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, para realização do Certame Licitatório, de acordo com o Decreto n.º 32.449/2023.



Documento assinado eletronicamente por **TUILA BARRETO FIRMO, Técnica Administrativa em Saúde**, em 29/04/2025, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO LIMA SPINOSA, Assistente Técnico em Saúde**, em 29/04/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE KARLA RIBEIRO DA SILVEIRA, TAS/Contadora**, em 29/04/2025, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAURO GABRIEL BEZERRA SANTOS, Chefe do Dimensionamento e Contratos**, em 30/04/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE MEDEIROS SILVA GADELHA, Coordenadora em Substituição Legal**, em 30/04/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTTA CAMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 07/05/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32182590** e o código CRC **EF5919AF**.



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610909.000577/2024-02

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA
_____.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular, Dr. Alexandre Motta Camara, CPF nº 538.596.694-00, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de **Cirurgia Plástica** para suprir as necessidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG) pelo período de **12 meses (37 plantões de 12 horas, por mês)**, conforme especificação e quantitativo estimado no **quadro 1**.

1.2. Descrição do objeto:

UNIDADE	SETOR	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PROPOSTO	LOTADOS	PREVISÃO DE DÉFICIT EM HORAS, EM VIRTUDE DE FÉRIAS**	TOTAL DÉFICIT	DÉFICIT DE PLANTÕES DE 12 HORAS MENSAL	QUANTIDADE DE PLANTÕES DE 12 HORAS ANUAL
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	CTQ	Plantões Presenciais diurnos/noturnos, 12h, segunda a domingo e feriados.	372 horas	216 horas	48 horas	204 horas	17 plantões	204 plantões
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	Pronto-socorro e centro cirúrgico	Plantões Presenciais diurnos/noturnos, 12h, segunda a domingo e feriados.	1.680 horas	1.512 horas	72 horas	240 horas	20 plantões	240 plantões

1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em ____/____/____ e adjudicação do Certame Licitatório - **Pregão Eletrônico nº ____/____** - Processo nº 00610909.000577/2024-02.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de ____/____/____ a ____/____/____, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que trata-se de serviços contínuos e indispensáveis para o funcionamento das Unidades Hospitalares.

4. **CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Condições:**

4.1.1. Na formalização do contrato, é obrigatória a apresentação da relação de médicos qualificados para cumprir, no mínimo, 50% das escalas previstas no primeiro mês, com a possibilidade de prorrogação desse prazo por até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

4.1.2. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá disponibilizar profissionais médicos em quantidade e qualidade adequadas para atender plenamente as exigências e obrigações decorrentes do contrato, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, conforme a demanda da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN).

4.1.3. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá disponibilizar profissionais com formação em medicina e residência médica ou especialização em Cirurgia Plástica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), registrado junto ao CRM-RN e com RQE, para o cumprimento das exigências e obrigações estabelecidas pela SESAP e inseridas neste termo, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital do processo licitatório.

4.1.4. A cooperativa e/ou empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

4.1.5. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá preencher e cumprir os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores e pela direção do HRTVM e HRMPMC, assim como demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes desta Unidade.

4.1.6. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá emitir os plantões dos serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório pelo profissional.

4.1.7. A primeira escala mensal dos profissionais da empresa contratada deverá ser entregue às direções do HRTVM e HRMPMC antes do início do serviço, para análise e aprovação, nas condições estabelecidas.

4.1.8. A cooperativa e/ou empresa contratada receberá da Direção Técnica ou a quem ela delegar, a escala dos Hospitais com os servidores médicos estatutários e/ou contratados objetos da Contratação, antes de entregar a escala mensal da especialidade às Direções Gerais, para unificá-la e assegurar que não haja duplicidade de vínculo em um mesmo plantão, uma vez que a coordenação da escala da contratada caberá a ela.

4.1.9. Não será aceita a prestação de serviços com especificação diferente ao que foi proposto.

4.1.10. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato dentro do Hospital para atender e sanar qualquer irregularidade.

4.1.11. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá assumir a integral responsabilidade pela execução do serviço, estando sempre de acordo com o estabelecido neste termo, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital do processo licitatório e demais documentos técnicos fornecidos pela SESAP/RN.

4.1.12. Os serviços poderão ser prestados diariamente 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados, sendo 24 horas por dia.

4.1.13. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá executar os serviços conforme o estabelecido neste termo, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital do processo licitatório e especificações de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

4.1.14. A cooperativa e/ou empresa contratada poderá realizar os serviços descritos nas dependências do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG) em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Técnica das unidades contempladas em contrato, a cooperativa e/ou empresa contratada deverá disponibilizar o quantitativo de plantões solicitados pela CONTRATANTE, respeitando o dimensionamento instituído por ela, a depender da necessidade mensal da instituição (de forma complementar ao cumprimento de carga horária de servidores). Em caráter adicional, deverá fazer a cobertura de necessidades extras (ordens judiciais, captação de órgãos e tecidos, licenças médicas e férias de servidores efetivos), desde que não ultrapasse o quantitativo estabelecido para o exercício financeiro.

4.1.15. O médico plantonista deverá prestar atendimento ao trauma e emergência, avaliação, internação, pareceres, evolução, atendimento de intercorrências, atendimentos pré e pós cirúrgicos e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar referentes a especialidade de Cirurgia Plástica. Estão entre as suas atividades:

4.1.15.1. Prestar assistência médica a todos pacientes durante o período de permanência no centro cirúrgico.

4.1.15.2. Adesão a todos os protocolos clínicos institucionais;

4.1.15.3. Auxiliar no gerenciamento de fluxo de pacientes cirúrgicos.

4.1.16. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá incluir no valor unitário do plantão todas as despesas com alimentação, seguros, salários, encargos sociais, impostos, taxas, transporte, insumos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

4.1.17. Os profissionais médicos indicados pela contratada deverão executar os serviços de forma digna, célere,

humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

4.1.18. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá observar os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

4.1.19. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá observar durante a execução dos serviços objeto desta contratação, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo esta a única responsável pelas infrações.

4.1.20. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.1.21. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

4.1.22. A falta de qualquer serviço cujo fornecimento incumbe a licitante, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do serviço e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.1.23. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato ou quaisquer serviços prestados na área do hospital, sob pena de arcar com as penalidades criminais e administrativas.

4.1.24. É VEDADO qualquer tipo de cobrança aos Usuários do SUS ou seus responsáveis, constatado a ocorrência acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição a Declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

4.1.25. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá executar, dirigir e administrar, por intermédio de preposto(s) credenciado(s) perante a SESAP/RN, os serviços previstos com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da Contratante.

4.1.26. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes na esfera federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho.

4.1.27. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto desta contratação, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a empresa e seus empregados.

4.1.28. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá arcar com o ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista, nos casos aplicáveis.

4.1.29. É de responsabilidade da cooperativa e/ou empresa contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.30. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá assumir integralmente todos os encargos e responsabilidades decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto desta contratação. Isso inclui, mas não se limita a, encargos previdenciários, obrigações sociais, e quaisquer multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulatórias.

4.1.31. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

4.1.32. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorrido na unidade hospitalar.

4.1.33. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

4.1.34. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado do Rio Grande do Norte, por autoridade competente, decorrentes do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato. Essas obrigações, uma vez devidas e pagas, serão reembolsadas pela CONTRATADA ao órgão ou entidade responsável. O órgão/entidade estará autorizado, de pleno direito, a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento devido à empresa contratada.

4.1.35. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações nas respectivas Carteira de Trabalho e Previdência Social.

4.1.36. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pelo Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

4.1.37. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

- 4.1.38. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Contratante por escrito, em duas vias, e entregues mediante recibo ou e-mail com confirmação de recebimento.
- 4.1.39. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá responder única e integralmente pela execução dos serviços, e quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, a presença da Fiscalização do Contratante durante a execução dos serviços não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa.
- 4.1.40. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do Contratante.
- 4.1.41. As ações de fiscalização da SESAP/RN não exoneram a empresa Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 4.1.42. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá fornecer ao Contratante todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado.
- 4.1.43. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá atender de imediato as solicitações formuladas pelo Contratante, independentemente de dia e/ou horário.
- 4.1.44. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, se obrigando a atender prontamente, bem como, dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.
- 4.1.45. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá fornecer ao Contratante, em até 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos referentes aos serviços contratados sempre que solicitado, incluindo comprovantes e documentos das contratações de equipe médica à diretoria técnica e administrativa da unidade hospitalar.
- 4.1.46. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá fornecer os relatórios, caso haja necessidade, conforme a solicitação da direção da unidade hospitalar.
- 4.1.47. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.
- 4.1.48. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá garantir o sigilo das informações sobre a saúde do paciente, restringindo-se o acesso apenas ao próprio paciente ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável, cumprindo o estabelecido na lei LGPD.
- 4.1.49. A atenção aos pacientes deverá estar de acordo com as orientações e protocolos de órgãos reguladores e regulamentadores, e também dos conselhos de classe que envolva atividade profissional que esteja sendo exercida na unidade, incluindo protocolos atualizados para os casos de COVID-19.
- 4.1.50. É de total responsabilidade da cooperativa e/ou empresa contratada a técnica médica aplicada pelos profissionais para diagnósticos e tratamento dos pacientes.
- 4.1.51. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços em número suficiente e em todo o horário de funcionamento da unidade hospitalar, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta deles, conforme já estabelecidos.
- 4.1.52. Os profissionais disponibilizados pela empresa deverão ter sua CTPS devidamente assinada pela Contratada ou apresentar um Contrato de Prestação de Serviços. No caso de cooperativas, deverá ser comprovada a condição de associado/cooperado conforme as exigências da Lei nº 5.764/71. Se o profissional for sócio da empresa, deverá estar devidamente registrado no contrato social da empresa e este deve estar registrado na junta comercial. Todos os documentos que comprovem o vínculo empregatício deverão ser encaminhados juntamente com o relatório de faturamento à unidade hospitalar para fins de conferência com a escala mensal de trabalho.
- 4.1.53. A cooperativa e/ou empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO. 8.14.70. Todos os profissionais deverão estar no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.
- 4.1.54. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá disponibilizar profissionais que mantenham conduta compatível com a função que exercem, tratando usuários e demais profissionais da unidade com respeito e cordialidade.
- 4.1.55. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelo hospital sem custos adicionais.
- 4.1.56. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.
- 4.1.57. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá disponibilizar e manter um preposto, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo profissional escalado.
- 4.1.58. Somente poderão participar do processo licitatório cooperativas e/ou empresas cujo objetivo social seja compatível com o objeto desta contratação, comprovado por meio do estatuto social e/ou contrato social.
- 4.1.59. Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, em caso de transferência de UF ou novo RQE, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início da inclusão do profissional na escala de trabalho da unidade hospitalar.
- 4.1.60. A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.
- 4.1.61. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus cooperados e/ou empregados, das normas disciplinares determinadas pelo contratante.
- 4.1.62. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas

necessárias ao atendimento dos seus cooperados e/ou empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

4.1.63. Os profissionais da Contratada deverão participar das atividades promovidas pelo setor de Educação Permanente da unidade hospitalar sempre que necessário.

4.1.64. O profissional da cooperativa e/ou empresa contratada não poderá deixar o posto de trabalho ou qualquer atendimento médico e assistencial sob o comando de estagiários, especialistas em formação, residentes ou internos. E as atividades no ambiente hospitalar com estudantes de quaisquer categorias ou profissionais em formação deverão ser realizadas após a expressa autorização da direção e com a orientação do setor de Educação Permanente da unidade hospitalar, e/ou por meio de instrumentos jurídicos formalizados com o Contratante.

4.1.65. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá consultar a unidade hospitalar sobre os programas de residência médica existentes.

4.1.66. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de transporte de todos os seus profissionais até a unidade hospitalar.

4.1.67. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá responsabilizar-se pela elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, atendendo as exigências e as orientações da direção da unidade hospitalar.

4.1.68. As escalas de trabalho deverão conter a identificação dos profissionais (nome completo), da categoria profissional, com os respectivos números de registro de RQE acompanhado do conselho de classe (CRM-RN), a carga horária da jornada de trabalho por profissional, as informações devem estar em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, com a identificação, data e assinatura e contato do responsável pela escala. Estas escalas ficarão sob a responsabilidade da direção da unidade.

4.1.69. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá protocolar na unidade hospitalar a primeira escala de trabalho dos profissionais, em até 03 (três) dias úteis antes do início da prestação do serviço, com toda documentação comprobatória da formação dos profissionais, nas condições estabelecidas neste termo de referência, para análise e aprovação da direção da unidade e respeitando o modelo padronizado pela unidade hospitalar.

4.1.70. O prazo para protocolo das demais escalas mensais de trabalho será até o 20º dia do mês anterior à qual será executada, nas condições estabelecidas neste termo de referência, para análise e aprovação.

4.1.71. As escalas de trabalho deverão ser atualizadas pela cooperativa e/ou empresa contratada sempre que houver substituição de profissionais, e a entrega dessas escalas atualizadas deve ser feita na Direção da unidade antes do início das atividades dos profissionais substituídos.

4.1.72. A cooperativa e/ou empresa contratada é obrigada a estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), bem como registrar os profissionais prestadores dos serviços que estiverem disponibilizados nas escalas de trabalho, mantendo atualizadas as inclusões e exclusões dos profissionais no cadastro e, ainda, realizar a juntada de toda a documentação quando se tratar de novo profissional.

4.1.73. As escalas de trabalho elaboradas pela cooperativa e/ou empresa contratada deverão estar em consonância com o cadastro do CNES e as normas do Ministério da Saúde, respeitando os limites de carga horária para a atuação de cada profissional, para que não haja glosas no faturamento hospitalar.

4.1.74. A cooperativa e/ou empresa contratada não poderá apresentar escalas de trabalho com sobreposição de funções e/ou plantão para um mesmo profissional nos horários em que este já estiver escalado para uma determinada função e/ou plantão.

4.1.75. A cooperativa e/ou empresa contratada caberá orientar aos profissionais a obrigatoriedade do procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º "É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade".

4.1.76. Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário) e aguardar até a chegada do médico do próximo plantão.

4.1.77. Os profissionais que estiverem escalados para a prestação do serviço contratado não poderão constar na escala de trabalho em outros setores da unidade no mesmo período, devendo a cooperativa e/ou empresa contratada apresentar a escala de trabalho dos profissionais específica para essa atividade.

4.1.78. Os horários de início e fim das jornadas de trabalho dos profissionais da cooperativa e/ou empresa contratada deverão atender às orientações da direção da unidade e estar em conformidade com o horário de funcionamento da unidade hospitalar.

4.1.79. É de responsabilidade da cooperativa e/ou empresa contratada o acompanhamento do paciente na Sala de Recuperação Pós-anestésica - SRPA.

4.1.80. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá garantir o registro e controle da presença dos profissionais na unidade hospitalar diariamente, de forma tempestiva, atendendo a legislação vigente sobre o tema e conforme as diretrizes e as orientações do Contratante.

4.1.81. Os documentos de registros da presença dos profissionais da cooperativa e/ou empresa contratada na unidade hospitalar deverão acompanhar o relatório de faturamento e a Nota Fiscal.

4.1.82. A cooperativa e/ou empresa contratada fica responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados, e outras situações que ensejem caso fortuito ou força maior, sem ônus para o Contratante, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de profissionais, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual, além das cominações legais, desde que não ultrapasse o quantitativo máximo físico e financeiro do Quadro 1 para o exercício financeiro.

4.1.83. A substituição de profissionais deve ocorrer em no máximo 02 (duas) horas do início do início do plantão, estendendo-se ao profissional do período anterior ou ao coordenador da equipe a cumprir o plantão até que seja reestabelecida a escala no referido período. E a escala de trabalho deve ser atualizada e protocolizada na direção da unidade no mesmo período, cumprindo com as exigências deste termo.

4.1.84. Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão ser afastados de imediato de suas atividades pelo Contratante. Estes deverão ser substituídos pela empresa contratada no prazo de até 02 (dois) dias.

4.1.85. O pedido de substituição de profissional realizado pela direção da unidade não será objeto de impugnações por parte da cooperativa e/ou empresa contratada, já que cabe ao Contratante avaliar a conduta dos profissionais e validar ou não a permanência deste no corpo de profissionais da unidade.

4.1.86. Os profissionais da cooperativa e/ou empresa contratada, indicados para substituição, deverão estar cadastrados no CNES da cooperativa e/ou empresa, a fim de evitar inconformidades, impedimento ou glosas no faturamento hospitalar da unidade.

4.1.87. É obrigação do médico plantonista dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador, médicos em plantão sobreaviso, outros profissionais envolvidos no atendimento às necessidades dos pacientes, médicos de outras unidades hospitalares que estejam envolvidos em transferências de pacientes ou atividades de assistência a estes, sempre que for solicitado, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

4.1.88. É dever dos profissionais da cooperativa e/ou empresa contratada conhecer e cumprir com o Regimento Interno da Unidade, o Regimento do Corpo Clínico do hospital e outros instrumentos normativos da unidade hospitalar.

4.1.89. É dever dos profissionais da cooperativa e/ou empresa contratada cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção da unidade hospitalar.

4.1.90. Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, os espaços destinados para o repouso do profissional da cooperativa e/ou empresa contratada, banheiro e outros espaços, disponibilizados pelo CONTRATANTE conforme estrutura disponível na unidade, deverão ser equipados e mobiliados pela empresa contratada, incluindo a disponibilização de armário para guarda de pertences pessoais.

4.1.91. A cooperativa e/ou empresa contratada não poderá recusar o atendimento aos pacientes no âmbito da unidade hospitalar.

4.1.92. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá prestar atendimento a todos os usuários do SUS e aos profissionais, colaboradores, estudantes, internos, residentes, ou quaisquer pessoas que necessitem de atendimento no âmbito da unidade hospitalar.

4.1.93. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.

4.1.94. Os profissionais da cooperativa e/ou empresa contratada deverão preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, garantindo que todos os prontuários dos pacientes atendidos por seus profissionais sejam carimbados, assinados e devidamente codificados pelos profissionais.

4.1.95. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação vigente, registrando todas as evoluções e condutas até a alta do paciente.

4.1.96. A cooperativa e/ou empresa contratada não poderá reter sob sua guarda os prontuários dos pacientes, já que a guarda desses documentos são de responsabilidade da unidade hospitalar.

4.1.97. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá realizar em até 48 (quarenta e oito) horas a correção ou complementação de dados, informações e codificações nos documentos necessários para faturamento hospitalar que for solicitada pela unidade hospitalar. Após esse prazo a cooperativa e/ou empresa contratada ficará sujeita à glosa no pagamento dos serviços dos valores correspondentes ao procedimento, exame, consulta e outros itens que não forem faturados pela unidade hospitalar, relativo ao documento não corrigido.

4.1.98. A glosa ocorrerá nos casos em que o faturamento hospitalar não for realizado devido a divergências ou ausência de atualização no cadastro do CNES da empresa, e ainda devido a carga horária excessiva dos profissionais cadastrados, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde.

4.1.99. A cooperativa e/ou empresa contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

4.1.100. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá implantar as rotinas e protocolos da especialidade em conjunto com os demais profissionais da unidade, com a finalidade de normatizar o fluxo de trabalho, submetendo à aprovação da direção da unidade.

4.1.101. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá preencher sempre que necessário e solicitado os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores, assim como, demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.

4.1.102. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá elaborar e disponibilizar, em até 02 (duas) horas, os pareceres médicos da especialidade de Cirurgia Plástica, devendo os pareceres e evoluções médicas constarem no sistema de gestão e/ou prontuário do paciente.

4.1.103. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição e a necessidade da unidade hospitalar.

4.1.104. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá elaborar todos os relatórios, prescrições e prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, a fim de cumprir determinações judiciais, do Ministério Público e/ou de qualquer ente público competente.

4.1.105. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá registrar e apresentar a produção dos atendimentos

prestados mensalmente por meio de instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado BPA-I. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde.

4.1.106. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA- Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela direção do Hospital conforme as deliberações específicas da unidade, e, em prazo adequado para o encaminhamento do faturamento hospitalar nos sistemas oficiais (SIA - Sistema de Informação Ambulatorial e SIH - Sistema de Informação Hospitalar).

4.1.107. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá registrar todos os procedimentos realizados na unidade no sistema de gestão hospitalar e/ou sistema de prontuário eletrônico e/ou prontuário físico do paciente adotados na unidade hospitalar. As informações seguirão os protocolos oficiais de registro de informação em saúde.

4.1.108. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá utilizar o sistema informatizado de gestão da unidade hospitalar, ainda que para isso tenha que se adequar às normas dele, ou ainda realizar a contratação de técnicos para proceder as devidas configurações necessárias à sua devida utilização, caso exista.

4.1.109. A cooperativa e/ou empresa contratada fica obrigada a utilizar o software que realiza a gestão hospitalar da unidade hospitalar em que prestará o serviço, para comunicação, conferência, agendamentos e avisos, devendo alimentar o sistema de informação de uso do Hospital para que este possa acompanhar todos os procedimentos executados, caso exista.

4.1.110. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá prover a integração/interfaceamento pleno dos dados clínicos, assistenciais, administrativos, etc., contidos em sistema de informação próprio com o adotado pela unidade hospitalar, ressaltando que esta integração deverá ser efetivada por meios eletrônicos.

4.1.111. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá garantir a imunização de todos os profissionais contra tétano, difteria, hepatite B, e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n. 0 485, de 11 de novembro de 2005. {RDC nº 07/201 O, art. 16), devendo apresentar à Direção da Unidade Hospitalar a comprovação dessa imunização por meio da carteira de vacinação de cada profissional.

4.1.112. A carteira de vacinação deverá ser apresentada para a direção geral da unidade em documento original e 01 (uma) cópia, que será autenticada pelo profissional responsável pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) da unidade hospitalar.

4.1.113. A cooperativa e/ou empresa contratada não poderá utilizar as dependências da unidade hospitalar para fins diversos do objeto do Contrato.

4.1.114. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá emitir relatório de faturamento mensal de todo o serviço prestado.

4.1.115. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá manter regularmente os serviços contratados com o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Atender ao prazo determinado e demais especificações constantes deste Instrumento.

5.2. Possuir colaboradores devidamente qualificados e regularizados, com as devidas comprovações.

5.3. Submeter-se-á a todas as normas, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Dispor de inscrição regular junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, com Registro de Qualificação de Especialista na área de Cirurgia Plástica, de todos os profissionais que realizarão os serviços constantes deste processo de contratação.

5.5. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do respectivo conselho de classe e do SUS.

5.6. Manter preposto no município de Mossoró, para que a Administração tenha fácil acesso à contratada, de forma que não seja estabelecida dificuldade na gestão do contrato, bem como seja assegurada a facilidade na contratação dos profissionais.

5.7. Ter, no mínimo, um escritório administrativo no município de Mossoró, até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do contrato, com a permanência de um preposto durante o período contratado.

5.8. Informar à SESAP/RN quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória.

5.9. Capacitar e fiscalizar a correta aplicação e cumprimento, pelos seus empregados ou prestadores de serviço, da legislação e normas aplicáveis, medidas de segurança, procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho, uso de equipamentos de segurança do trabalhador.

5.10. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

5.11. Registrar os prontuários, prescrições, encaminhamentos e quaisquer outros documentos decorrentes de suas atividades de forma legível e em conformidade com a legislação vigente.

5.12. Fornecer toda e qualquer informação referentes à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011- Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13. 709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver.

5.13. Justificar à SESAP e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não

realização de qualquer ato profissional, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável.

5.14. Dispor de toda a mão de obra necessária para os serviços objeto desta contratação qualificada, devidamente capacitada e com registros ativos nos respectivos conselhos de classe.

5.15. Informar eventuais alterações de profissionais previamente, comunicadas à SESAP/RN com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.16. Diante da informação do profissional médico, colaborador da contratada, de que não poderá comparecer à Unidade, em seu plantão, deverá a cooperativa e/ou empresa Contratada substituí-lo em até 02 (duas) horas.

5.17. Disponibilizar quaisquer documentos necessários aos processos de auditoria realizados pelo componente municipal, estadual ou federal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA/SUS.

5.18. Utilizar o SISREG ou Regula RN ou outro sistema de regulação que a SESAP venha a adotar para a solicitação de procedimentos.

5.19. Utilizar o e-SUS AB ou outro sistema de produção e Prontuário Eletrônico que a SESAP venha a adotar, para registro de sua produção individual e coletiva, dados necessários a programas específicos, e/ou Prontuário Eletrônico.

5.20. Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS nos prazos estabelecidos pela SESAP;

5.21. Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços;

5.22. Zelar pelo patrimônio público que utilizar.

5.23. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela SESAP ou Ministério da Saúde (MS).

5.24. Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS e do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ- AB, e a quaisquer outros programas de avaliação que o MS ou a SESAP venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;

5.25. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido; e

5.26. Executar o objeto contratado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes neste termo de Estudo Técnico Preliminar e no Edital do processo licitatório, obedecer às normas, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

5.26.1. Mesmo que não ocorra exclusividade de ato médico para nenhuma especialidade, o valor contratado é para profissional com RQE. Portanto, a escala de especialista não poderá ser composta por médico não especialista,

5.26.2. Um profissional não especialista compor uma escala sem a devida qualificação pode ser considerado como descumprimento ao Código de Defesa do Consumidor.

5.27. SUB-ROGAÇÃO

5.27.1. Não é permitido ao CONTRATADO, sob qualquer pretexto e sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, a transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte do objeto deste contrato, tornando-se nulo de pleno direito quaisquer desses atos praticados.

6. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da cooperativa e/ou empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A gestão desse contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) _____.

6.5. Este Instrumento será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) _____, designado(a) conforme termos emitidos pela Secretária Estadual de Saúde.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal

técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O gestor administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência paratal, conforme o caso.

6.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a subcontratação da parcela principal do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

8.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

9.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, o contratado apresentará a medição dos serviços executados no mês anterior, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, constando a relação dos médicos que realizaram os plantões no mês anterior, com a respectiva data e carga horária.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito,

para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e ao contraditório.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. **Prazo de pagamento**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is).

9.4. **Forma de pagamento**

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. **Dados Bancários:**

9.5.1. Banco: _____, Agência: _____, Conta: _____.

10. **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE**

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10.2. No caso de formalização de contrato:

10.2.1. os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

10.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no Contrato que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

10.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a CONTRATADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando FORMALMENTE à CONTRATADA quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

11.2. Disponibilizar espaço físico com instalações apropriadas para a execução dos serviços, mantendo os equipamentos utilizados em perfeito e adequado funcionamento;

11.3. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as condições para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados;

11.4. Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos indicados pela CONTRATADA, solicitando a substituição daqueles que não atenderem as exigências estabelecidas neste instrumento;

11.5. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;

11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

11.7. Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

- 11.8. Atestar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado;
- 11.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.10. Comunicar previamente à CONTRATADA eventuais glosas aos valores constantes das faturas de pagamento;
- 11.11. Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Para melhor acompanhamento dos serviços faz-se necessário à inclusão de algumas obrigações a Contratada:

12.1.1. Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

12.1.2. Comprovar a experiência exigida na qualificação descrita no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

12.1.4. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital.

12.2. Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos da CCIH, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa;

12.3. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico;

12.4. Assegurar tempo médio de resposta à solicitação de parecer até o máximo de 06 horas.

12.5. Utilizar, obrigatoriamente, o sistema de informação disponibilizado para a Unidade Hospitalar, segundo as regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN;

12.6. Manter nos quadros destinados a prestar serviços na unidade objeto deste Termo de Referência, apenas profissionais com a habilitação definida no edital e devidamente cadastrados na SESAP-RN/CNES;

12.7. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

12.8. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

12.9. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

12.10. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

12.11. Cumprir fielmente o Contrato, prestando os serviços com a qualidade assegurada, e nos parâmetros definidos, não permitindo que em nenhum momento fique a Unidade Hospitalar sem um profissional da especialidade objeto deste Termo de Referência.

12.12. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

12.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

12.14. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

12.15. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

12.16. Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços.

12.17. Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico da Unidade.

12.18. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem executados pela CONTRATANTE.

12.19. Designar preposto encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato.

12.20. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, antecipadamente à execução do serviço, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

12.21. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.22. A ausência de qualquer profissional, sem a devida substituição, ensejará a aplicação de glosa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional;

12.23. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

12.24. Exibir, quando solicitado pela CONTRATANTE, e quando couber ao tipo da contratação, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora/contratante;

12.25. Expedir, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;

12.26. Exigir que seus profissionais trabalhem uniformizados e com crachá de identificação, definindo junto à CONTRATANTE a logomarca a ser utilizada.

12.27. Exigir que os profissionais alocados aos serviços executem unicamente as tarefas compatíveis com a categoria profissional e especialidade a que pertença.

12.28. Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

12.29. Assegurar que o seu quadro de profissionais:

a) mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;

b) guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;

c) preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina;

d) ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

e) atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

f) não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

g) esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste contrato.

h) colabore com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar nos processos de Habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.

12.30. Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para a execução do objeto;

12.31. Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente à constatação do fato;

12.32. Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA.

12.33. Digitar das **escalas de serviço no Portal RH, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês anterior** para avaliação e publicação no site da Secretaria Estadual de Saúde do RN. Para isso, a empresa precisa estar cadastrada no CNES.

12.34. Implantar sistema de controle de horas trabalhadas seja por relógios de ponto, sistemas de informação próprios da regulação ou georreferenciamento, que deverão registrar o horário de entrada e saída dos profissionais no turno de trabalho estabelecido.

12.35. Apresentar **no faturamento do serviço prestado, contendo:** nome completo, CPF e número do registro na entidade profissional competente;

12.36. **A Contratada deverá observar que não poderá haver, em nenhuma hipótese, a prestação dos serviços (plantões de médicos) pelos profissionais que integram o quadro da Contratada em concomitância com a escala** de plantão do Servidor Público Estadual (ou seja, o servidor público não poderá ser escalado, no mesmo dia e horário, em ambas as escalas: de servidor, independente da unidade de lotação, e de prestador).

12.37. Instalar e manter sistema biométrico de ponto eletrônico em, no máximo, 90 dias após o início das atividades, devendo o controle do sistema e emissão de relatórios ser feito por parte das direções dos Hospitais. O ponto eletrônico deve emitir comprovante de registro para o profissional plantonista.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Para promover a garantia, o particular é obrigado a desembolsar recursos. O que pode inviabilizar a contratação, uma vez que esse encargo pode atingir valores muito elevados, restringindo a competição.

13.1.2. A decisão sobre a aplicabilidade da garantia é sopesado as questões relativas a onerosidade das propostas, restrição de participação no certame e complexidade do objeto. Neste sentido, por ser uma decisão que engloba a parte técnica do objeto e com respaldo no histórico de contratos firmados pelo presente órgão, entende-se que a ausência de garantia está motivada na ampliação de participação e busca pela redução de custos, tendo em vista o aumento no valor das propostas que seria proporcionado pela aplicação de tal requisito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - I - moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. A sanção prevista na cláusula 14.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas a), b), c), d), e), f), g), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Gestão/Unidade:

16.1.2. Fonte de Recursos:

16.1.3. Programa de Trabalho:

16.1.4. Elemento de Despesa:

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de

seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)

Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS, TAS/Administradora**, em 05/05/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33481558** e o código CRC **BB51FAD2**.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610909.000577/2024-02

Processo nº 00610909.000577/2024-02

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Como primeira etapa da fase preparatória da contratação pretendida o presente documento apresenta os pontos necessários para caracterizar o interesse público e chegar a uma solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é adequar as possíveis soluções, identificadas no mercado, à necessidade da administração para melhor supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
- 1.3. A solução disposta neste documento orientará a elaboração do Termo de Referência, o qual norteará a elaboração das minutas do edital e dos contratos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Primeiramente justifica-se a necessidade de **Processo Licitatório** pela responsabilidade que o Ordenamento Jurídico de 1988 conferiu ao Estado, na garantia de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, atendendo aos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, a saber: a Universalidade, a Integralidade e Equidade na efetivação da atenção e assistência em saúde.
- 2.2. O contrato para prestação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, **na especialidade Cirurgia Plástica**, tem como fundamento o déficit de médicos no quadro de Recursos Humanos da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte – SESAP/RN, pois o quantitativo atual é insuficiente para atender à expressiva demanda do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMGW).
- 2.3. Desta forma, seguindo os ditames legais da Constituição Federal de 1988, art. 199, § 1º, Lei Orgânica da Saúde nº 8080/1990, art. 24 caput e parágrafo único e normatização prevista pelo Ministério da Saúde, que possibilitam à gestão estadual de saúde pública complementar os serviços médicos através de contratualização com o setor privado.
- 2.4. Ressalta-se que em 2018 a SESAP/RN realizou concurso para o provimento de cargos no seu quadro de pessoal, conforme Edital 001/2018 publicado no site da COMPERVE. Porém, por não haver vacância para a referida especialidade, não houve vaga para o cargos, considerando o limite prudencial imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2.5. Esse contexto é agravado ainda pela constante concessão de direitos trabalhistas, se materializando na publicação de portarias acerca de formato de cumprimento de cargas horárias, aposentadorias, afastamentos devido à problemas de saúde e morte de servidores. Todo o exposto se reflete principalmente na ausência laboral e na menor produção dos serviços médicos na especialidade, provocando a fragilidade no atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS e a superlotação na unidade hospitalar.
- 2.6. É importante compreender que para o perfil de atendimento do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel/Pronto-Socorro Clóvis Sarinho (HMGW/PCSS), que realiza, atualmente, uma média mensal de 700 procedimentos cirúrgicos e mais de 4000 atendimentos ao mês na sala do trauma, cada especialidade médica desempenha um papel diferente e relevante na dinâmica de trabalho de atendimento de urgência e emergência tanto da linha de cuidado clínica, quanto cirúrgica.
- 2.7. Ressaltamos que o cirurgião plástico se faz necessário para atendimento do paciente politraumatizado recebido pelo Pronto Socorro da unidade, inclusive para aqueles advindos do Centro de Tratamento de Queimados-CTQ, atuando em diversos tipos de cirurgia reparadoras. De forma complementar, muitos desses pacientes do trauma necessitam de intervenções no centro cirúrgico, tendo como responsável direto o cirurgião plástico.
- 2.8. Na rotina do CTQ, o cirurgião plástico, junto a equipe especializada, é responsável pela balneoterapia dos pacientes internados, que é diária, bem como pelo ambulatório, que presta assistência de continuidade aos pacientes que receberam alta pelo serviço, para acompanhamento do tratamento.
- 2.9. Assim, vale ressaltar que compete ao Poder Público atuar para que não haja risco de prejuízo para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, muito menos a iminente ameaça de cessação das atividades de unidade de saúde de referência, em especial na área de urgência/emergência, cuja demora no atendimento poderá levar o paciente a óbito.
- 2.10. Diante do exposto, considerando a complexidade que envolve o serviço de **Cirurgia Plástica**, bem como a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços que precisam dessa especialidade, haja vista não haver outros serviços que supram tal necessidade e, considerando a inviabilidade de remoção de servidores efetivos para exercer tal atribuição supracitada é que justificamos a extrema necessidade de um contrato para suprir as escalas de forma ininterrupta por um período de 12 (doze) meses, para que assim não haja descontinuidade no serviço e não ocasione nenhum prejuízo aos usuários do Sistema único de Saúde do Rio Grande do Norte.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os requisitos são fundamentados na escolha técnica do fornecedor, de acordo com instrumentabilidade descrita no DFD - Documento de Formalização de Demanda, dentre eles destacamos:
- 3.2. A licitante deverá disponibilizar profissionais médicos em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento das exigências e obrigações decorrentes do contrato, atendendo a necessidade da demanda da licitante.
- 3.3. Disponibilização por parte da licitante de profissional com formação em medicina e titulação na especialidade em questão, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), para o cumprimento das exigências e obrigações estabelecidas neste processo.

- 3.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente.
- 3.5. Preencher e cumprir os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores e pela direção da unidade hospitalar, assim como demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.
- 3.6. A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados, devendo emitir relatório de faturamento mensal, sendo necessário a emissão de relatório de plantões por profissional, para que a carga horária seja contabilizada, e ainda acompanhados dos registros da presença dos profissionais da Contratada na unidade.
- 3.7. A primeira escala mensal dos profissionais da licitante deverá ser entregue para a direção da unidade antes do início do serviço, para análise aprovação, nas condições estabelecidas.
- 3.8. Deverá a licitante consultar a Direção Técnica dos Hospitais sobre a existência de servidor médico estatutário e/ou contratado na escala da especialidade antes de entregar a escala mensal da especialidade a Direção Geral, para unificá-la, uma vez que a coordenação da especialidade caberá à unidade.
- 3.9. Não será aceito a prestação de serviços com especificação diferente ao que foi proposto.
- 3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato dentro do Hospitais para atender e sanar qualquer irregularidade.
- 3.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira, trabalhista e fiscal.
- 3.12. É dever dos profissionais da Contratada conhecer e cumprir o Regimento Interno, instrumentos normativos, protocolos, procedimentos internos da unidade hospitalar, estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção, assumindo a integral responsabilidade pela execução do serviço, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste processo e demais documentos técnicos fornecidos.
- 3.13. Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.
- 3.14. Realizar os serviços descritos nas dependências do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel durante às 24 (vinte e quatro) horas por dia, contemplando:
- 3.14.1. Plantão em Cirurgia Plástica e apoio interdisciplinar;
- 3.14.2. Plantão em Cirurgia Plástica com cobertura durante 24 horas diárias, 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados.
- 3.14.3. Em caráter complementar, a depender da necessidade da instituição (cumprimento de ordens judiciais, captação de órgãos e tecidos, licenças médicas e férias de servidores efetivos), deverá fazer a cobertura dessas necessidades adicionais.
- 3.15. O médico plantonista deverá prestar atendimento ao trauma e emergência, avaliação, internação, pareceres, evolução, atendimento de intercorrências, atendimentos pré e pós cirúrgicos e procedimentos médicos gerais no ambiente hospitalar referentes a especialidade de Cirurgia Plástica.
- 3.15.1. Prestar assistência médica à todos pacientes durante o período de permanência no centro cirúrgico e na Sala de Recuperação Pós-anestésica - SRPA.;
- 3.15.2. Adesão a todos os protocolos clínicos institucionais;
- 3.15.3. Auxiliar no gerenciamento de fluxo de pacientes cirúrgicos.
- 3.16. O preço cobrado pelo serviço descrito acima, deverá estar incluído todas as despesas com alimentação, seguros, salários, encargos sociais, impostos, taxas, transporte, insumos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.
- 3.17. Executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.
- 3.18. Observar os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.
- 3.19. Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a licitante a única responsável pelas infrações.
- 3.20. Prestar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, nas esferas federal, estadual ou municipal.
- 3.21. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 3.22. Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 3.23. A falta de qualquer serviço cujo fornecimento incumbe a licitante, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do serviço e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 3.24. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança financeira e/ou pecuniária relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato ou quaisquer serviços prestados na área do hospital, sob pena de arcar com as penalidades criminais e administrativas.
- 3.25. É VEDADO qualquer tipo de cobrança financeira e/ou pecuniária aos Usuários do SUS ou seus responsáveis, constatado a ocorrência acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição a Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- 3.26. Executar, dirigir e administrar, por meio de preposto(s) credenciado(s) perante a licitante, os serviços previstos com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da Contratante.

- 3.54. Garantir o sigilo das informações sobre a saúde do paciente, restringindo-se o acesso apenas ao próprio paciente ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável, cumprindo o estabelecido na lei LGPD.
- 3.55. A atenção aos pacientes deverá estar de acordo com as orientações e protocolos de órgãos reguladores e regulamentadores, e também dos conselhos de classe que envolva atividade profissional que esteja sendo exercida na unidade, incluindo protocolos atualizados para os casos de COVID-19.
- 3.56. É de total responsabilidade da licitante a técnica médica aplicada pelos profissionais para diagnósticos e tratamento dos pacientes.
- 3.57. Deverá disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços em número suficiente e em todo o horário de funcionamento da unidade hospitalar, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta deles, conforme já estabelecidos.
- 3.58. Os profissionais disponibilizados pela licitante deverão ter sua CTPS devidamente assinada pela Contratada ou apresentar um contrato de prestação de serviços. No caso de cooperativas, deverá ser comprovada a condição de associado/cooperado conforme as exigências da Lei nº 5.764/71. Se o profissional for sócio da empresa, deverá estar devidamente registrado no contrato social da empresa e este deve estar registrado na junta comercial. Todos os documentos que comprovem o vínculo empregatício deverão ser encaminhados juntamente com o relatório de faturamento à unidade hospitalar para fins de conferência com a escala mensal de trabalho.
- 3.59. A Contratada é obrigada a estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), bem como registrar os profissionais prestadores dos serviços que estiverem disponibilizados nas escalas de trabalho, respeitando os limites de carga horária para a atuação cada profissional, pertencentes às categorias de ocupação conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, a fim de evitar inconformidades, impedimento ou glosas no faturamento hospitalar da unidade, e manter atualizadas as inclusões e exclusões dos profissionais no cadastro.
- 3.60. Disponibilizar profissionais que mantenham conduta compatível com a função que exercem tratando usuários e demais profissionais da Unidade com respeito e cordialidade.
- 3.61. Disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelo hospital sem custos adicionais.
- 3.62. Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.
- 3.63. Disponibilizar e manter um preposto, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo profissional escalado.
- 3.64. A participação nesta licitação será para cooperativas e/ou empresas cujo objetivo social seja compatível com o objeto, demonstrado por meio do estatuto social e contrato social, respectivamente.
- 3.65. Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte para todos os casos, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início da inclusão do profissional na escala de trabalho da unidade hospitalar.
- 3.66. Manter regularmente os serviços contratados com o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais, não deixando os serviços descobertos e/ou sem atendimento.
- 3.67. Os profissionais da Contratada deverão participar das atividades promovidas pelo setor de Educação Permanente da unidade hospitalar, sempre que necessário.
- 3.68. O profissional da Contratada não poderá deixar o posto de trabalho ou qualquer atendimento médico e assistencial sob o comando de estagiários, especialistas em formação, residentes ou internos. E as atividades no ambiente hospitalar com estudantes de quaisquer categorias ou profissionais em formação deverão ser realizadas após a expressa autorização da direção e com a orientação do setor de Educação Permanente da unidade hospitalar, e/ou por meio de instrumentos jurídicos formalizados com a Contratante.
- 3.69. A Contratada deverá consultar a unidade hospitalar sobre os programas de residência médica existentes.
- 3.70. Responsabilizar-se pelo fornecimento de transporte de todos os seus profissionais até a unidade hospitalar.
- 3.71. Responsabilizar-se pela elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de referência, atendendo as exigências e as orientações da direção da unidade hospitalar.
- 3.72. As escalas de trabalho devem conter a identificação dos profissionais, da categoria profissional, com os respectivos números do conselho de classe, contato telefônico do profissional, a carga horária da jornada de trabalho por profissional, as informações devem estar em papel timbrado da cooperativa e/ou empresa contendo CNPJ, com a identificação, data e assinatura e contato do responsável pela escala.
- 3.73. A Contratada deverá protocolar na unidade hospitalar a primeira escala de trabalho dos profissionais, em até 03 (três) dias úteis antes do início da prestação do serviço, com toda documentação comprobatória da formação dos profissionais, nas condições estabelecidas neste documento e no termo de referência, para análise e aprovação da direção da unidade e respeitando o modelo padronizado pela unidade hospitalar, caso exista.
- 3.74. O prazo para protocolo das demais escalas mensais de trabalho será até o 20º dia do mês anterior à qual será executada, nas condições estabelecidas no termo de referência, para análise e aprovação.
- 3.75. As escalas de trabalho deverão ser atualizadas pela Contratada sempre que houver substituição de profissionais, e a entrega dessas escalas atualizadas deve ser feita na Diretoria da unidade antes do início das atividades dos profissionais substituídos.
- 3.76. A Contratada não poderá apresentar escalas de trabalho com sobreposição de funções e/ou plantão para um mesmo profissional nos horários em que este já estiver escalado para uma determinada função e/ou plantão.
- 3.77. Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º "É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade".
- 3.78. Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos

realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do próximo plantão.

3.79. Os horários de início e fim das jornadas de trabalho dos profissionais da Contratada deverão atender às orientações da direção da unidade e estar em conformidade com o horário de funcionamento da unidade hospitalar.

3.80. Garantir o registro e controle da presença dos profissionais na unidade hospitalar diariamente, de forma tempestiva, atendendo a legislação vigente sobre o tema e conforme as diretrizes e as orientações da Contratante.

3.81. A Contratada fica responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados, e outras situações que ensejem caso fortuito ou força maior, sem ônus para a Contratante, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de profissionais, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita à Contratada às penalidades previstas neste documento, no Termo de Referência e no contrato, além das cominações legais.

3.82. A substituição de profissionais deve ocorrer em no máximo 01 (uma) hora antes do início da prestação do serviço, estendendo-se ao profissional do período anterior ou ao coordenador da equipe a cumprir o plantão ou visita até que seja reestabelecida a escala no referido período. E a escala de trabalho deve ser atualizada e protocolizada na direção da unidade no mesmo período, cumprindo com as exigências deste termo.

3.83. Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão ser afastados de imediato de suas atividades pela Contratante. Estes deverão ser substituídos pela Contratada no prazo de até 02 (dois) dias.

3.84. O pedido de substituição de profissional realizado pela direção da unidade não será objeto de impugnações por parte da Contratada, já que cabe a Contratante avaliar a conduta dos profissionais e validar ou não a permanência deste no corpo de profissionais da unidade.

3.85. É obrigação do médico plantonista dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador, médicos em plantão sobreaviso, outros profissionais envolvidos no atendimento às necessidades dos pacientes, médicos de outras unidades hospitalares que estejam envolvidos em transferências de pacientes ou atividades de assistência a estes, sempre que for solicitado, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

3.86. Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, os espaços destinados para o repouso do profissional da CONTRATADA, banheiro e outros espaços, disponibilizados pela CONTRATANTE conforme estrutura disponível na unidade, deverão ser equipados e mobiliados pela CONTRATADA, incluindo a disponibilização de armário para guarda de pertences pessoais.

3.87. A Contratada não poderá recusar o atendimento aos pacientes na área da unidade hospitalar.

3.88. A Contratada deverá prestar atendimento a todos os usuários do SUS e aos profissionais, colaboradores, estudantes, internos, residentes, ou quaisquer pessoas que necessitem de atendimento na unidade hospitalar.

3.89. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.

3.90. Preencher os prontuários médicos de forma completa, registrando todas as evoluções e condutas até a alta do paciente, de acordo com as determinações da legislação, garantindo que todos os prontuários dos pacientes atendidos por seus profissionais sejam carimbados, assinados e devidamente codificados pelos profissionais.

3.91. A Contratada não poderá reter sob sua guarda os prontuários dos pacientes, já que a guarda desses documentos são de responsabilidade da unidade hospitalar.

3.92. A Contratada deverá realizar em até 48 (quarenta e oito) horas a correção ou complementação de dados, informações e codificações nos documentos necessários para faturamento hospitalar que for solicitada pela unidade hospitalar. Após esse prazo a Contratada ficará sujeita à glosa no pagamento dos serviços os valores correspondentes ao procedimento, exame, consulta e outros itens que não forem faturados pela unidade hospitalar, relativo ao documento não corrigido.

3.93. Implantar as rotinas e protocolos da especialidade em conjunto com os demais profissionais da unidade, com a finalidade de normatizar o fluxo de trabalho, submetendo à aprovação da direção da unidade.

3.94. Preencher sempre que necessário e solicitado os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores, assim como, demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.

3.95. Elaborar e disponibilizar, em até 02 (duas) horas, os pareceres médicos da especialidade de Cirurgia Plástica, devendo os pareceres e evoluções médicas constarem no sistema de gestão da Contratante (prontuário eletrônico do paciente), caso exista.

3.96. Confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição e a necessidade da unidade hospitalar.

3.97. Elaborar todos os relatórios, prescrições e prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, a fim de cumprir determinações judiciais, do Ministério Público e/ou de qualquer ente público competente.

3.98. Confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BP A - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade.

3.99. Registrar e apresentar a produção dos atendimentos prestados mensalmente por meio de instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado BPA-I. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde.

3.100. Confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade, e, em prazo adequado para o encaminhamento do faturamento hospitalar nos sistemas oficiais (SIA - Sistema de Informação Ambulatorial e SIH - Sistema de Informação Hospitalar).

3.101. Registrar todos os procedimentos realizados na unidade no sistema de gestão hospitalar, sistema de prontuário eletrônico e/ou prontuário físico do paciente adotados na unidade hospitalar. As informações seguirão os protocolos oficiais

de registro de informação em saúde.

- 3.102. A Contratada fica obrigada a utilizar o software que realiza a gestão hospitalar da unidade hospitalar em que prestará o serviço, para comunicação, conferência, agendamentos e avisos, devendo alimentar o sistema de informação de uso do Hospital para que este possa acompanhar todos os procedimentos executados, ainda que para isso tenha que se adequar às normas dele, ou ainda realizar a contratação de técnicos para proceder as devidas configurações necessárias à sua devida utilização, caso exista.
- 3.103. Caso necessário, por alguma intercorrência interna, proceder a internação dos pacientes, acompanhantes e funcionários do hospital, obedecendo os termos de internação propostos pelo hospital.
- 3.104. A Contratada deverá garantir a imunização de todos os profissionais contra tétano, difteria, hepatite B, e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n. 0 485, de 11 de novembro de 2005. (RDC nº 07/2010, art. 16), devendo apresentar à Direção da Unidade Hospitalar a comprovação dessa imunização por meio da carteira de vacinação de cada profissional.
- 3.105. A carteira de vacinação deverá ser apresentada para a direção geral da unidade em documento original e 01 (uma) cópia, que será validade pelo profissional responsável pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) da unidade hospitalar.
- 3.106. Racionalizar/economizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e água dentro da unidade hospitalar.
- 3.107. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- 3.108. A Contratada não poderá utilizar as dependências da unidade hospitalar para fins diversos do objeto do Contrato.
- 3.109. Os bens (materiais, insumos e equipamentos) fornecidos pela SESAP/RN, destinados à perfeita execução do serviço deste termo, se obrigando, na reparação de danos decorrentes de mau uso, que por culpa ou dolo do profissional que utilizá-los, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 3.110. Na hipótese de danos ocasionados aos equipamentos/mobiliários da Contratante por mau uso da Contratada a cooperativa e/ou empresa se obriga à reposição deles.
- 3.111. Autorizar a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 3.112. A Cooperativa e/ou empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a SESAP realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.
- 3.113. As questões não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Comissão Julgadora, com base estipulado no Termo de Referência, pela Lei n.º 14.133/2021, assim como nos princípios gerais de direito público, mormente aqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a extrema necessidade de cobertura de escala e visando suprir a necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de um serviço de qualidade, segue abaixo o quadro com a descrição dos serviços médicos na especialidade **Cirurgia Plástica** por meio de plantões a serem contratadas:

UNIDADE	SETOR	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PROPOSTO	LOTADOS	PREVISÃO DE DÉFICIT EM HORAS, EM VIRTUDE DE FÉRIAS**	TOTAL DÉFICIT	DÉFICIT DE PLANTÕES DE 12 HORAS MENSAL	QUANTIDADE DE PLANTÕES DE 12 HORAS ANUAL
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	CTQ	Plantões Presenciais diurnos, 12h, segunda a domingo e feriados.	372 horas	216horas	48 horas	204 horas	17 plantões	204 plantões
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	Pronto-socorro e centro cirúrgico	Plantões Presenciais diurnos/noturnos, 12h, segunda a domingo e feriados.	1.680 horas	1.512 horas	72 horas	240 horas	20 plantões	240 plantões

**Esclarecemos que o proposto para a carga horária de plantonistas não está acrescida de Índice de Segurança Técnica (IST), importante para a cobertura das ausências dos servidores ao serviço, que implica na quantidade e na qualidade da assistência prestada ao paciente, especialmente nas unidades que funcionam ininterruptamente. Trata-se de um acréscimo para a cobertura das ausências previstas e não previstas.*

*** Sabendo-se do número de profissionais lotados na unidade, distribuídos nos 12 meses do ano, faz-se necessário o rodízio para gozo das férias, de forma que o déficit causado nas escalas precisa ser suprido, para manutenção dos serviços de forma ininterrupta.*

4.2. Nesse sentido, esclarecemos que o serviço de Pronto Socorro, ainda que haja aumento de demanda, foi dimensionado com o quantitativo mínimo para funcionamento da cirurgia plástica, independente da quantidade de procedimentos realizados na urgência. Portanto, conforme atribuições descritas no relatório, id 32399440, nos autos do processo SEI relacionado nº 00610909.000121/2025-15, é impresncindível a escala da especialidade em um hospital de trauma.

4.3. Ademais, cabe lembrar que, caso haja necessidade de cirurgia, dois médicos plantonistas, serão direcionados ao centro cirúrgico. Isso se deve ao Art. 4º da Resolução nº 1.490/1998 do CFM: "Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico".

4.4. Cabe evidenciar que o quantitativo de 37 plantões de 12 horas, por mês, seria equivalente a contratação da carga horária de 07 médicos de 72 horas mensais, ou seja, 06 plantões de 12 horas por profissional.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões:

5.1.1. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.1.2. Comprovação por meio de Certidão do Registo da Empresa em Conselho Regional de Medicina, em âmbito Nacional, no ato da habilitação para participar do certame e comprovar o Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado do Rio Grande do Norte no ato da contratação.

5.1.3. Comprovação por meio de Certidão do Registo do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina.

5.1.4. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, comprovando a prestação de serviços médicos em Cirurgião Plástico, por meio de profissionais qualificados, para realização de Plantões Presenciais diurnos/noturnos, 12h serviços, com o quantitativo mínimo correspondente a 50% dos serviços contratados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor unitário do plantão de 12h na especialidade de Cirurgia Plástica atualmente praticado na requisição administrativa formalizada por meio do Ofício nº 2669/2024 é de R\$ 2.461,55. Assim, considerando o quantitativo anual a ser contratado de 444 plantões de 12h, o valor anual estimado da contratação é de R\$ 1.092.928,20 (um milhão, noventa e dois mil novecentos e vinte reais e vinte centavos).

6.2. A decisão de não divulgar os valores estimados em processos licitatórios, especialmente no contexto de pregões, pode ser justificada com base em diversos fatores legais e estratégicos. A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, em seu art. 18, § 1º, inciso VI, e art. 24, inciso I, parágrafo único, permite à Administração Pública optar por não divulgar os valores estimados das contratações. Essa faculdade visa promover a economicidade, aumentar a competição entre os licitantes e prevenir práticas como superfaturamento e outras irregularidades.

6.3. Primeiramente, a não divulgação dos valores estimados incentiva os participantes a ofertarem suas propostas com base em uma avaliação mais precisa de seus custos e capacidades, em vez de basearem-se em um valor já conhecido, o que pode levar a ofertas mais competitivas. Esse cenário é especialmente benéfico no pregão, onde a etapa de lances visa justamente a redução dos preços iniciais apresentados.

6.4. Além disso, ao não divulgar o valor estimado, a Administração Pública busca dificultar conluios ou ajustes de preços entre os licitantes, que poderiam ocorrer se o valor de referência fosse conhecido. Isso aumenta a lisura do processo licitatório e ajuda a garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais eficiente.

6.5. Mesmo optando pelo sigilo dos valores estimados, a Administração não está isenta de seguir os princípios da publicidade e da transparência. A informação sobre os valores pode ser solicitada por órgãos de controle externo e interno, garantindo que o processo seja auditável e que os princípios legais sejam respeitados, conforme estabelece a própria legislação.

6.6. Por fim, a possibilidade de não divulgar os valores também confere maior flexibilidade à Administração para negociar melhores condições com os fornecedores, caso os preços ofertados inicialmente estejam acima do esperado, sem estar vinculada a um teto pré-divulgado.

6.7. Em resumo, a não utilização de valores estimados nas licitações públicas visa otimizar o uso dos recursos públicos, estimular a competitividade e assegurar a transparência e integridade do processo licitatório, conforme permitido e regulado pela Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Por conta da complexidade do objeto ele não poderá ser considerado divisível. Assim, considerando as peculiaridades do objeto, o recomendado é que os serviços sejam executados por apenas uma contratada, ou seja, deverá ser licitado de forma global.

7.2. A indivisibilidade está relacionada ao fato de que o fornecimento de plantões médicos, no contexto de atendimento hospitalar, não pode ser fracionado de forma eficiente ou eficaz. Especificamente, a indivisibilidade ocorre porque:

7.2.1. **Natureza contínua e ininterrupta do serviço:** Os plantões médicos são serviços que exigem cobertura constante e não podem ser interrompidos, pois um hospital precisa de médicos especializados a qualquer momento, em qualquer dia. A interrupção ou a divisão da contratação em partes menores poderia comprometer a eficiência do atendimento.

7.2.2. **Especialização:** A contratação de médicos especializados em determinadas áreas demanda uma carga horária contínua, de modo que, ao dividir os plantões, perderia-se a eficiência na cobertura das necessidades específicas de cada especialidade médica. Isso geraria lacunas na prestação dos serviços.

7.2.3. **Eficiência administrativa:** uma única contratação para cobrir todos os plantões médicos necessários garante que os serviços sejam prestados sem interrupções, com um único responsável pelo cumprimento do contrato e evitando a complexidade de múltiplos contratos fragmentados.

7.3. Em resumo, a indivisibilidade está ligada ao fato de que a contratação dos plantões médicos é uma necessidade contínua e especializada, que deve ser atendida sem a fragmentação, para garantir o funcionamento adequado e ininterrupto do hospital.

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

8.1. Conclui-se que a contratação é a forma mais rápida para a manutenção do serviço de **Cirurgia Plástica**, que atende as demandas do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG). A contratação da solução mostrou-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

9.1. A contratação em questão não se aplica ao Plano Anual de Contratações, haja vista que ele se encontra em fase

de elaboração e implantação pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande Norte, portanto não aplica a presente aquisição ao Plano Anual de Contratações. A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual da SESAP/RN, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas.

9.2. Ademais, a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte realiza o planejamento de suas ações de contratação na Programação Anual de Saúde (PAS), que é o instrumento de gestão que anualiza as intenções expressas nas metas do Plano Nacional de Saúde (PNS). Em seus demonstrativos fica evidenciada a forma de alocação dos recursos orçamentários que deverão custear as políticas sob gestão do Ministério da Saúde. Trata-se de uma base para a execução, o acompanhamento, a avaliação e a gestão do sistema de saúde.

9.3. A Programação Anual de Saúde operacionaliza as intenções expressas no Plano e tem como objetivo determinar as ações a serem realizadas em cada ano para que sejam cumpridas as metas do Plano de Saúde. Dessa forma, evidencia-se o planejamento das contratações de forma integrada ao orçamento público, tonando desnecessária a utilização do PCA, uma vez que a PAS é mais completa.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. O objeto em questão trata-se de contratação de serviços médicos para atendimento em hospital geral de urgência e emergência, não havendo outras soluções de mercado que não seja a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de Cirurgia Plástica.

10.2. Este levantamento será realizado pela Coordenadoria de Administração e Infraestrutura (COADI), coordenadoria responsável em realizada as pesquisas mercadológicas.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. Ocorre que, a saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, e por isso, o gestor público deve realizar o necessário, a fim de garantir a regularidade do serviço em benefício da coletividade.

11.2. Diante disso, faz-se necessária e imprescindível a contratação dos serviços descritos neste instrumento para, de forma correta e efetiva, propiciar atendimento aos pacientes com qualidade e segurança.

11.3. Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte já realizou algumas propostas de resolução do problema.

11.4. Solução 01: Concurso público específico da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte no qual contempla a especialidade de urologia, já programado, em andamento, com previsão de conclusão para o primeiro semestre de 2025. Contudo, considerando o limite prudencial imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não conseguirá contemplar o quantitativo necessário para suprir a rede SESAP no referido cargo.

11.5. Solução 02: Processo licitatório, com necessidade de cumprimento de escala médica com urgência, visando a assistências aos pacientes no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG), visto que os profissionais do quadro efetivo não suprem a demanda atual do serviço, portanto, faz-se necessário esta medida com solução viável e legal com um todo.

11.6. Portanto, a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte optou pela contratação de cooperativa e/ou empresa para prestação de serviços médicos na especialidade de Cirurgia Plástica, por meio de processo licitatório, conforme mencionado na solução 02.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

12.2. Em relação a eficácia: atendimento de todos as demandas de ações e fiscalizações, no suporte a atividade finalística do órgão;

12.3. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços/produto, e do uso racional dos recursos financeiros;

12.4. Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cujo meta é o obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitido assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

12.5. Ademais, pretende-se garantir a cobertura da escala médica de Cirurgia Plástica, assegurando assistência contínua através da contratação de cooperativa e/ou empresa especializada na prestação de serviços médicos em Cirurgia Plástica.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

14. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

14.1. O objetivo desta matriz é estabelecer a alocação de riscos entre a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN) e a cooperativa e/ou empresa contratada para a prestação de serviços médicos na especialidade de Cirurgia Plástica.

14.2. Os riscos foram identificados a partir da análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e classificados quanto à sua probabilidade de ocorrência (Alta, Média, Baixa) e ao impacto potencial (Alto, Médio, Baixo).

14.3. Foi levado em consideração os riscos inerentes à Administração Pública e à gestão da unidade hospitalar e os riscos relacionados à execução dos serviços contratados, qualificação profissional, disponibilidade da equipe e encargos trabalhistas. Ademais, foi observado os riscos que exigem ações conjuntas da SESAP/RN e da contratada para sua mitigação.

14.4.

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas corretivas	Responsável
				- Cláusula		

1. Não cumprimento da escala de plantões.	A contratada não fornece o número de cirurgias plásticas previstos na escala, impactando o atendimento aos pacientes.	Média	Alto	contratual com penalidades por descumprimento da escala. - Exigência de equipe reserva para cobrir faltas e ausências. - Monitoramento rigoroso da frequência dos profissionais.	- Notificar a empresa acerca do cumprimento da cláusula contratual. Em não resolvendo, aplicar sanções por descumprimento parcial.	Contratada
2. Qualificação inadequada dos profissionais.	A contratada disponibiliza profissionais sem a qualificação técnica exigida no Termo de Referência.	Média	Alto	- Exigência de comprovação de qualificação técnica (CRM, títulos etc.) na fase de habilitação da licitação. - Previsão de substituição imediata do profissional em caso de inadequação.	- Notificar a empresa acerca do cumprimento da cláusula contratual e, se for o caso, substituir o profissional da escala. Em não resolvendo, aplicar sanções por descumprimento parcial.	Contratada
3. Atrasos no pagamento dos serviços.	Atrasos no repasse dos recursos financeiros para a contratada, impactando o pagamento dos profissionais.	Baixa	Médio	- Estabelecer um cronograma de pagamentos claro e transparente.	- Manter constante comunicação com a contratada sobre a situação financeira.	Contratante - Setor: FES e SUGEP
4. Interrupção dos serviços por caso fortuito ou força maior (ex: pandemia).	Eventos imprevisíveis que impedem a prestação dos serviços, como desastres naturais ou crises sanitárias.	Baixa	Alto	- Não é possível prever casos de força maior. Portanto as medidas serão tomadas a depender da especificidade da situação.	- Elaborar um plano de contingência conjunto para lidar com situações excepcionais. - Prever mecanismos de renegociação contratual em casos de força maior.	Contratada / Contratante - Setor: CGTES e GABINETE da Secretária
5. Danos a equipamentos e materiais da SESAP/RN.	Danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais da contratada durante a prestação dos serviços.	Baixa	Médio	- Incluir cláusula contratual que responsabilize a contratada pela reparação ou reposição de danos. - Realizar treinamentos sobre o uso adequado dos equipamentos da unidade hospitalar.	- Notificar a empresa acerca do cumprimento da cláusula contratual que prevê o reparo ou reposição. Em não resolvendo, aplicar sanções por descumprimento parcial.	Contratada
6. Descumprimento de normas sanitárias e de segurança do trabalho.	A contratada não cumpre as normas de biossegurança e segurança do trabalho, colocando em risco a saúde dos pacientes e profissionais.	Média	Alto	- Exigir da contratada a comprovação de cumprimento das normas sanitárias e de segurança do trabalho (PGRSS, NR 32 etc.). - Realizar vistorias periódicas para verificar as condições de	- Notificar a empresa acerca do cumprimento da cláusula contratual e, se for o caso, substituir o profissional da escala. Em não resolvendo, aplicar	Contratada

				trabalho e o cumprimento das normas.	sanções por descumprimento parcial.	
--	--	--	--	--------------------------------------	-------------------------------------	--

- 14.5. Esta matriz de riscos é um instrumento dinâmico e poderá ser revisada e atualizada periodicamente pela SESAP/RN e pela contratada.
- 14.6. As medidas mitigadoras descritas são exemplos e podem ser complementadas com outras ações consideradas necessárias.
- 14.7. A comunicação constante entre a SESAP/RN e a contratada é fundamental para a gestão eficaz dos riscos e o sucesso da contratação.

15. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

- 15.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

16. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- 16.1. Não há impactos ambientais resultantes da contratação.
- 16.2. No entanto, a contratada deverá observar:
- 16.2.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.
- 16.2.2. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15 /2012 – Anvisa).
- 16.2.3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia).
- 16.2.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.
- 16.2.5. A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA no 358, de 2005 e RDC 222, de 2018 - ANVISA.

17. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 17.1. Conclui-se que a contratação pretendida é adequada e necessária para atender a necessidade do HMWG, pois visa suprir o déficit das escalas para manutenção do serviço, de forma ininterrupta, o que não seria possível com o limitado quantitativo que pode ser convocado de um concurso pela SESAP, em virtude do limite prudencial imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 17.2. A solução escolhida visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços de cirurgia plástica, sem fragmentação, para garantir o funcionamento adequado e ininterrupto do hospital, conforme exigido pelas normas regulatórias e pelas necessidades emergenciais da população atendida. Portanto, declara-se a viabilidade técnica e econômica da contratação, recomendando-se o prosseguimento com as demais etapas do processo licitatório.

Natal, 24 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **TUILA BARRETO FIRMO, Técnica Administrativa em Saúde**, em 28/04/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE KARLA RIBEIRO DA SILVEIRA, TAS/Contadora**, em 28/04/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO LIMA SPINOSA, Assistente Técnico em Saúde**, em 28/04/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAURO GABRIEL BEZERRA SANTOS, Chefe do Dimensionamento e Contratos**, em 30/04/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE MEDEIROS SILVA GADELHA, Coordenadora em Substituição Legal**, em 30/04/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32181738** e o código CRC **AC59CDED**.